



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA – ECO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS – FACE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPGE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA

NIVALDO ROMKO

**RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS: UM ESTUDO DO MODELO
ECONÔMICO DO COREN-MT**

Brasília
2020

NIVALDO ROMKO

**RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS: UM ESTUDO DO MODELO
ECONÔMICO DO COREN-MT**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE) da Universidade de Brasília (UNB).

Orientador: Prof. Dr. Jorge Madeira Nogueira.

Brasília

2020

NIVALDO ROMKO

**RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS: UM ESTUDO DO MODELO
ECONÔMICO DO COREN-MT**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE) da Universidade de Brasília (UNB).

Brasília, __ de _____ de 2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jorge Madeira Nogueira.
ECO/FACE/UnB

Prof. Dr. Antônio Nascimento Júnior.
ECO/FACE/UnB

Prof. Dr. Roberto de Goes Ellery Junior.
ECO/FACE/UnB

AGRADECIMENTOS

À Deus, por me proporcionar saúde, equilíbrio e retidão para viver esse aprendizado tão singular.

Ao Sistema COFEN/COREN-MT, por oportunizar o Programa de Mestrado, pelos subsídios e acesso a base de dados.

Ao meu orientador, professor Dr. Jorge Madeira Nogueira, por exigir o melhor da minha capacidade.

Aos professores integrantes da banca examinadora Dr. Antônio Nascimento Júnior e Dr. Roberto de Goes Ellery Junior, pelo tempo dedicado, pelas reflexões, críticas e sugestões recebidas.

À minha família, em especial, aos meus pais e irmão, por significarem admiração e inspiração.

À minha esposa, que soube compreender a minha ausência necessária para a concretização desse sonho.

Aos colegas da turma do mestrado, que dividiram momentos bons e ruins sempre com dedicação, incentivo e amizade.

Aos amigos que entenderam o tempo de recolhimento.

“Tudo o que muda a vida vem quieto no escuro, sem preparos de avisar.”

Guimarães Rosa

RESUMO

O estudo observou processos econômicos entendidos como causas da inadimplência, com enfoque na viabilidade econômica em relação aos meios de cobrança administrativa praticados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, reconhecendo as anuidades como ativos recuperáveis e analisando a forma com que estes ativos são tratados dentro da estrutura do COREN-MT, em relação ao material humano e estruturas disponíveis para a recuperação dos ativos. Foi realizada análise dos dados disponíveis através do estudo da evolução e dos padrões dos índices ao longo do tempo de uma determinada série histórica, entre janeiro de 2016 e abril de 2020, visando subsidiar estratégias para redução de inadimplência através do conhecimento da sazonalidade no comportamento dos administrados.

Palavras-chave: inadimplência; sazonalidade; Conselho de Fiscalização Profissional; cobrança estratégica.

ABSTRACT

The study observed economic processes understood as causes of default with a focus on economic viability in relation to the means of administrative collection practiced by the Matogrosso Regional Nursing Council - COREN-MT recognizing annuities as recoverable assets and analyzing the way these assets are treated within the structure of Coren-MT, in relation to the human material and structure available for asset recovery. An analysis of the available data was carried out through the study of the evolution and patterns of the indexes over the time of a given historical series between January 2016 and April 2020, aiming to subsidize strategies for reducing delinquency through knowledge of seasonality in the behavior of the managed.

Keywords: default; seasonality; Committee of Professional Inspection; strategic collection.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Gráficos comparativos da Série temporal por fonte pagadora em 2016 ..	38
Figura 2 - Gráficos comparativos da Série temporal por fonte pagadora em 2017 ..	39
Figura 3 - Gráficos comparativos da Série temporal por fonte pagadora em 2018 ..	39
Figura 4 - Gráficos comparativos da Série temporal por fonte pagadora em 2019 ..	40
Figura 5 - Comportamento da série temporal atingida pela pandemia do novo Corona Vírus.....	40
Figura 6 - Padrão de sazonalidade no pagamento de anuidades	41
Figura 7 - Padrão de sazonalidade da receita esperada por categoria	43

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Histórico Normativo	60
--------------------------------------	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tempo e Custo Médio Para Cobrança de Anuidades Anterior ao Ano de 2011	24
Tabela 2 - Tempo e Custo Médio Para Cobrança de Anuidades após a mudança legislativa.....	24
Tabela 3 - Demonstrativo operacional de fiscalização 2016-2020	29
Tabela 4 - Demonstrativo operacional do executivo fiscal 2016-2020	29
Tabela 5 - Resumo do Quadro Funcional em março 2020.....	32
Tabela 6 - Variação do quantitativo de inscritos ativos	35
Tabela 7 - Médias Salariais da categoria enfermeiro(a) em 2020.....	36
Tabela 8 - Médias Salariais da categoria Técnico em enfermagem(a) em 2020	36
Tabela 9 - Inadimplência em valores absolutos e percentuais	37
Tabela 10 - Recortes comparativos ao período atingido pela pandemia de Corona Vírus.....	44
Tabela 11 - Tempo e Custo Médio Para Cobrança de Anuidades	58
Tabela 12 - Tempo e Custo Médio Para Cobrança de Anuidades	59
Tabela 13 - Quadro Funcional em março de 2020	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CNDL	Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
CNT	Código Tributário Nacional
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
IDESP	Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MVR	Maior Valor de Referência
PIB	Produto Interno Bruto
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	OBJETIVOS	13
1.1.1	Objetivo geral	13
1.1.2	Objetivo específico	14
2	INADIMPLÊNCIA: CONCEITOS E ESPECIFICIDADES PARA TRIBUTOS PARAFISCAIS	15
2.1	INADIMPLÊNCIA: UMA ANÁLISE CONCEITUAL.....	15
2.2	A INADIMPLÊNCIA NO MODELO DA AUTARQUIA PROFISSIONAL ...	18
2.3	RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, ESTRATÉGIAS E MECANISMOS LEGAIS.....	24
2.4	A ESTRUTURA PARA COBRANÇA DO COREN-MT.....	28
3	MÉTODOS E PROCEDIMENTOS	33
4	ANÁLISE DE DADOS	35
4.1	RECEITA ARRECADADA	41
4.2	RECEITA ESTIMADA.....	43
4.3	RECORTE TEMPORAL AFETADO PELA PANDEMIA.....	44
4.4	RESULTADOS EM DESTAQUE	45
5	CONCLUSÕES	47
	REFERÊNCIAS	50
	APÊNDICE A — ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO COREN-MT	53
	APÊNDICE B — FLUXOGRAMA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA ANTERIOR A 2011	58
	APÊNDICE C — FLUXOGRAMA DE ARRECAÇÃO APÓS A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA	59
	APÊNDICE D — HISTÓRICO NORMATIVO	60
	APÊNDICE E — Quadro Funcional em março de 2020	62
	APÊNDICE F — Planilha de detalhamento por fonte de receita 2016/2020	64
	APÊNDICE G — Variação de valores de anuidade por categoria profissional de 2016 a 2020	67
	APÊNDICE H — Variação da estimativa de receita por número de profissionais inscritos no Conselho de 2016 a 2020	68
	APÊNDICE I — Informe analítico da receita estimada em valores absolutos e percentuais de 2016 a 2020.....	71

1 INTRODUÇÃO

Esta é uma pesquisa sobre fatores econômicos como causas do inadimplemento, com obrigações de pecuniárias em contrapartida ao exercício de profissões regulamentadas. No bojo dessa investigação, avalia-se o modelo tradicional de recuperação administrativa de ativos financeiros por autarquias profissionais, enfatizando-se os meios legais de cobrança administrativa e resultados do uso desses recursos. O objeto de estudo é um conselho regional de enfermagem.

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN-MT) é órgão disciplinador do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, na circunscrição territorial do Estado de Mato Grosso. Com natureza jurídica de Autarquia Federal, o COREN-MT executa serviços delegados pela administração pública, que fiscaliza e disciplina a profissão de enfermagem.

De acordo com o artigo 20 da Lei nº 5.905/73, o Conselho Regional possui autonomia administrativa e financeira, de modo que deve administrar seus recursos financeiros a fim de assegurar o pleno andamento e o cumprimento dos seus objetivos institucionais, se estruturando como uma organização capaz de arrecadar recursos para custear seu funcionamento.

A manutenção de suas atividades, inclusive com o pagamento das despesas inerentes ao seu funcionamento, é realizada pela cobrança de anuidades, ou seja, da cobrança das contribuições sociais devidas pelos profissionais regularmente inscritos. Portanto, a anuidade, que tem natureza assemelhada a um tributo com objetivo parafiscal¹ constitui-se a principal fonte de receita própria.

A administração pública, em sentido material, é o conjunto coordenado de funções que, visam a boa gestão de modo a possibilitar que os interesses da sociedade sejam alcançados, nesse contexto é estabelecendo um paralelo ao presente objeto de estudo, a administração (Conselho Profissional) deve gerir da

¹Quando os tributos visam o financiamento de atividades, de entidades diversas daquelas que o instituíram, falamos em função parafiscal. Assim, os valores arrecadados custeiam atividades do Estado, mas que não são exercidas diretamente por ele.

melhor forma seus recursos, afim de exercer o serviço delegado e atender aos interesses do administrado, quais sejam, o exercício da profissão regulamentada.

O que se estuda nessa pesquisa são os aspectos econômicos, entendidos como causas do inadimplemento, com enfoque na viabilidade econômica em relação aos meios de cobrança administrativa previstos em lei.

O parâmetro de pesquisa é, nesse contexto, a análise econômica do modelo tradicional de recuperação administrativa de ativos financeiros de um conselho regional de enfermagem.

O ponto de partida foi estabelecer aspectos conceituais básicos da inadimplência e seus paralelos na instituição, sob análise como ente da administração pública descentralizada, cumpridor do serviço delegado de fiscalização profissional.

Foram observadas especificidades relevantes, dentre elas o fato de que os Conselhos têm suas atividades custeadas integralmente por arrecadação própria, constituída em sua maioria por anuidades, taxas e multas, sendo, portanto, estes seus principais ativos, sem nenhum subsídio da União.

Em seguida, tratamos das anuidades como ativos recuperáveis que possuem vida útil, abordando os aspectos da inadimplência, cultura do inadimplemento enquanto comportamento econômico resultado da economia relacionada às regras do direito. A pesquisa demonstra ainda a forma que estes ativos são tratados dentro da estrutura do COREN-MT, o material humano e estrutura disponíveis para a recuperação dos ativos.

Por fim, se empreende a análise dos dados disponíveis no banco de dados da instituição pesquisada, estudando a evolução e os padrões dos índices ao longo do tempo de uma determinada série histórica, visando subsidiar estratégias para redução de inadimplência.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 **Objetivo geral**

Analisar o modelo de recuperação administrativa de ativos financeiros do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

1.1.2 **Objetivo específico**

Identificar os dados relativos as anuidades, enquanto principal fonte de receita do COREN-MT, estudando a evolução dos índices ao longo do tempo de uma determinada série histórica, visando subsidiar estratégias para redução de inadimplência.

2 INADIMPLÊNCIA: CONCEITOS E ESPECIFICIDADES PARA TRIBUTOS PARAFISCAIS.

2.1 INADIMPLÊNCIA: UMA ANÁLISE CONCEITUAL

Entende-se como inadimplência o descumprimento de uma obrigação, normalmente financeira, como, por exemplo, pagamentos de bens ou de serviços, até sua data de vencimento. Pela ótica jurídica, é o descumprimento – total ou parcial – dos termos de um acordo feito entre as partes, fazendo-se inadimplente a parte devedora. Em outras palavras, inadimplência é o não pagamento de uma conta ou de uma dívida.

Na opinião de Andrade (2008) ocorre a inadimplência devido aos constantes choques que o consumidor sofre em sua renda. Com intuito de aumentar a sua satisfação, o indivíduo tende a maximizar sua função de consumo, mas está sujeito a uma restrição orçamentaria.

Esta restrição define os limites orçamentários do consumidor, fazendo com que perca o controle direcionando-o a se tornar inadimplente. No entanto, Alves (2007) relata que a ausência de educação financeira, tendo como base a falta de planejamento, é causa do problema das pessoas em relação à inadimplência.

É por meio da educação financeira que, os indivíduos desenvolvem capacidades para gerenciar, de forma consciente e eficaz, as suas finanças (STEIGER; BRAIDO, 2016). Para que tenha controle financeiro é necessário elaboração de um bom orçamento. Além disso, é indispensável que se tenha uma boa estratégia para desviar das ocasiões difíceis.

A questão do endividamento, está no fato que muitas pessoas o enxergam de forma equivocada ou o enfrentam de forma ineficiente, acreditando que não encontrarão uma saída para a situação, se não dispor da quantia suficiente para pagar a dívida. O endividamento excessivo caracteriza-se como um problema de ordem social e não individual, que afeta consumidores e fornecedores (TRINDADE, 2012).

Existem dois tipos de endividamentos: endividamento passivo e endividamento ativo. Faria (2006) ressalta que, o endividamento passivo acontece

quando há um aumento de dívidas por consequência de alguma situação inesperada, ou seja, uma circunstância imprevista, podendo ser doença, morte, acidente, desemprego ou separação. Já o endividamento ativo se caracteriza por montantes de dívidas, sendo a maioria equivocada, de uma má gestão financeira. São indivíduos que estão constantemente endividados, independentemente de sua renda financeira ou familiar.

Gitman (2002) diz que a má gestão dos acordos de crédito é uma das principais causas da inadimplência, onde mais de 50% dos casos são ocasionados por essa má administração, fazendo com que haja uma expansão demasiada de fornecimento de crédito, com medidas financeiras impróprias, com poucos parâmetros de prevenção ao risco e elevados custos de produção.

Para Caouette (1998) são três as causas de inadimplência de forma geral: pressão pela competitividade dos financiadores, regulamentação inadequada e preocupação demasiada dos bancos no relacionamento com seus clientes. Muitos colaboradores dessas intuições, para alcançarem o resultado esperado pela instituição, acabam arriscando além do que as políticas de crédito admitem para conseguirem os objetivos almejados pela instituição.

De acordo com Souza (2016), a inadimplência das pessoas físicas no Brasil, no período entre 2003 a 2015, está ligada a taxa de desemprego, a renda, o Produto Interno Bruto (PIB), saldo de títulos públicos e o índice inflacionário. Desta forma, as variáveis de ordem econômica, como emprego e renda, são consideradas relevantes no impacto à inadimplência das pessoas físicas. No entanto, o comportamento dos indivíduos, faz com que os mesmos não honrem com suas dívidas em dia, sendo a falta de planejamento financeiro, um desses comportamentos.

O nível de inadimplência no Brasil é calculado por empresas específicas, como o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e a Centralização de Serviços de Bancos (SERASA). No primeiro semestre de 2017, a estimativa era de 61 milhões de pessoas inadimplentes. Desde 2012, o Indicador Serasa Experian de Inadimplência do Consumidor é responsável por registrar mensalmente todas as pessoas físicas que, apresentam estado de descumprimento de suas obrigações de pagamento de dívidas.

Com base em um estudo da área de análises de informações da Serasa Experian, a cada dez consumidores inadimplentes, quatro são homens (42,2%) e

seis são mulheres (57,8%). A média de idade dessas pessoas é de 36 anos, sendo que 28,9% possuem entre 25 e 34 anos e 23,8% estão na faixa etária de 35 a 44 anos, no que se refere ao nível de escolaridade 59,4% possuem o segundo grau completo ou incompleto. Em relação à localização, (46,0%) estão localizados na região Sudeste, a mais populosa e industrializada do país. A estes se seguem os consumidores das regiões Nordeste (24,1%), Centro-oeste (12,3%), Norte (9,0%) e Sul (8,5%).

Ainda de acordo com os indicadores, o inadimplente brasileiro encerrou o ano de 2019 com uma dívida média de R\$ 3.239,48, somando todas as pendências em seu nome. O valor é 41% maior que a renda média mensal do trabalhador brasileiro (R\$ 2.291) segundo o IBGE.²

O desemprego e a diminuição da renda vêm sendo apontadas como as maiores causas da inadimplência, devido à desestabilidade econômica do Brasil. Além disso, a desproporção salarial em comparação à inflação gera um aumento de compras a prazo, para que sejam satisfeitas as necessidades de consumo. Outro grupo que vem se tornando inadimplente são os funcionários públicos municipais e estaduais, cujos salários estão sendo pagos parcelados e com atraso.

Apesar de segmentos como bancos e cartões de crédito terem a maior representatividade no que tange a inadimplência, houve uma queda no percentual, entre 2017 e 2018. No mesmo período, houve aumento percentual em segmentos, como telefonia, financeira e serviços.

Albuquerque (2019), destaca os dados do Indicador de Inadimplência da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), o ano de 2018 encerrou com aumento de 4,41% de consumidores brasileiros com contas em atraso. Trata-se da maior alta desde 2012, quando houve aumento de 6,8% da inadimplência. As contas de serviços essenciais, como água e luz alcançaram a marca de 14,88% de aumento.

Estes dados são relevantes para o conhecimento do perfil médio do consumidor inadimplente no Brasil e das principais causas deste comportamento, à medida que o maior número de inadimplentes são, segundo os dados apontados, do

²Esses dados foram retirados de: <https://www.spcbrasil.org.br/wpimprensa/wp-content/uploads/2018/08/analise_perfil_inadimplente_2018.pdf>. Acesso em 14 de junho de 2020.

sexo feminino, na faixa etária próxima aos 36 anos de idade e tem entre suas principais dívidas os empréstimos bancários e crediários.

Desta forma, a partir dos dados gerais, passaremos a análise dos profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, objeto de estudo, onde se pode presumir uma repetição desse perfil entre seus inscritos inadimplentes.

2.2 A INADIMPLÊNCIA NO MODELO DA AUTARQUIA PROFISSIONAL

A anuidade, que é instituída por lei, possui natureza jurídica tributária. Logo, o pagamento e a respectiva cobrança são compulsórios. A inscrição no COREN-MT, ainda que por tempo limitado ao longo de um ano, gera a obrigatoriedade do pagamento da anuidade, independente do efetivo exercício profissional. O não pagamento da anuidade até o dia 31 de março do ano de exercício gera situação de inadimplência, existência de débitos vencidos e exigíveis do profissional jurisdicionado para com o conselho de classe.

Para além da obrigatoriedade, o pagamento da anuidade constitui-se em um importante pilar para a implementação das ações dos Conselhos no âmbito da fiscalização profissional, na melhoria das condições éticas e técnicas do trabalho e na defesa de prerrogativas profissionais. Assim, o Sistema COFENS/Conselhos Regionais de Enfermagem tem adotado com periodicidade anual o chamado Refis Enfermagem, por meio de Resoluções que determinam percentual de descontos para pagamentos de anuidades atrasadas, o que, como visto, gera a chamada cultura do inadimplemento, efeito negativo atrelado a medidas que, em princípio visam possibilitar ao profissional o pagamento deste tributo.

Na área pública, assim como no que se refere a inadimplência de anuidades, a inadimplência está relacionada à fatores conjunturais, ações administrativas, problemas relacionados cobrança e incentivo da inadimplência.

Em relação aos fatores conjunturais, tem-se atos normativos inadequados e punições existentes mínimas. Quanto as ações dos gestores, muitas vezes esses se mostram negligentes e passivos diante da cobrança, pois há cadastros desatualizados, falta fiscalização, deficiência nos sistemas informatizados, estrutura e processos inadequados, falta de pessoal qualificado e falta de desconto para

pagamento do tributo à vista. Fatores estes muito comuns, tanto na estrutura pública de cobrança de tributos, quanto no que se refere às contribuições corporativas.

Os problemas de cobrança podem ser relacionados aos custos de cobranças elevados, lentidão na cobrança do crédito e envio para cobrança judicial, cobrança da dívida ativa abaixo do potencial e desaparecimento da Estrutura de cobrança. (VIOL, 2015)

A inadimplência incentivada pode ser verificada pelo excesso de anistias e contestações das execuções fiscais, bem como pela lentidão do Poder Judiciário. Além desses fatores, verifica-se os relacionados aos contribuintes que estão ligados às suas percepções diante da gestão, seu comportamento e perfil. Constatou-se que as percepções do administrado diante da gestão influenciam, pois normalmente este aponta a falta de serviços e prestação de contas, bem como desconhece os índices de inadimplência.

Muitas vezes, o não pagamento também é relacionado ao comportamento do administrado (no presente caso o profissional de enfermagem), o qual verifica a inexistência de risco pelo descumprimento das obrigações, além disso, alega elevados custos para o cumprimento das obrigações e não possui conscientização da função dos conselhos.

É comum também a alegação pelos profissionais de que, a inadimplência da anuidade decorre do fato de não estarem atuando na área. No entanto, tal alegação não encontra respaldo normativo, uma vez que o profissional que mantenha sua inscrição ativa está sujeito ao pagamento da anuidade.

Questões relacionadas ao seu perfil, como renda, desemprego e escolaridades também influenciam na aderência ao pagamento de tributos (VIOL, 2015). Deve-se salientar que o cumprimento tributário envolve além do pagamento tempestivo do tributo, o registro no sistema e o fornecimento das informações completas e precisas, por parte do contribuinte.

O descumprimento de qualquer uma dessas categorias prejudica a arrecadação. Contudo, observa-se, segundo Viol (2015), que o país, enfrenta vários problemas na área da gestão tributária. Os mais apresentados são: a baixa percepção de riscos pelos contribuintes, decorrentes do descumprimento das obrigações fiscais; deficiência na utilização do potencial tecnológico; elevados custos para o cumprimento da obrigação tributária; reduzida ação no combate às

fraudes; lentidão na execução dos processos administrativos fiscais e falta de publicidade dos atos; cobrança da dívida ativa abaixo do potencial; baixo risco pelo descumprimento das obrigações; lentidão na cobrança do crédito tributário e excesso de contestações das execuções fiscais.

Segundo Cupertino (2013), existe uma negligência por parte da administração pública quando se refere a arrecadação com cadastro desatualizado, falta de pessoal qualificado e investimentos para criar processos mais eficientes para o controle e a administração desse imposto.

Além da negligência, a passividade dos governos também é apontada como uma das causas. Esses não adotam atitude ostensiva de combate à inadimplência, apresentando estrutura tributária deficitária, com departamentos e setores mal definidos, legislação tributária inadequada, sistemas informatizados com poucos recursos, cadastro desatualizado, falta de capacitação para os servidores desempenharem suas tarefas e instalações inadequadas.

Fatores como a não emissão de aviso de cobrança dos tributos quando estão em atraso; a falta de rigor na ação de cobrança do fisco; a lentidão para o envio da cobrança judicial; o excesso de anistias, as quais contribuem para que o contribuinte passe a negligenciar o pagamento à espera de reduções; a falta de desconto para pagamento do tributo até o vencimento; a carga tributária excessiva; e as punições existentes mínimas; também contribuem para a inadimplência nos municípios (BRITO, 2002).

Todos os fatores acabam por elevar os custos de cobrança, tornando mais complexa a recuperação judicial dos débitos para com o Fisco (AFONSO; ARAÚJO; NÓBREGA, 2013). Logo, em relação à inadimplência das anuidades, no mesmo cenário, pode-se verificar que as causas estão subdivididas nas ações do conselho frente à cobrança, e ao perfil do profissional de enfermagem e suas percepções diante da gestão do órgão fiscalizador.

O procedimento tradicional e mais usual adotado pelos conselhos profissionais, segue uma rotina padronizada para todo tipo de cliente. O aviso ou reaviso de débito é um mecanismo de cobrança. Não havendo manifestação do devedor, quanto ao pagamento ou parcelamento dos débitos, podem ocorrer penalidades, uso de ferramentas de coerção.

Após os avisos e reavisos a ferramenta seguinte é a negativação do profissional inadimplente em órgãos de proteção ao crédito, como Serasa e SPC, sendo que o nome do mesmo só sairá da lista de devedores quando ocorrer o pagamento parcelado ou à vista.

O parcelamento é realizado como forma de auxiliar o profissional a quitar suas dívidas com o conselho profissional, porém há limitação do número de parcelas pela norma legal regulamentadora, o que dificulta os parcelamentos, a última instância de cobrança é a judicial. Nesta fase, por meio da procuradoria do órgão, é realizada a cobrança dos débitos em aberto pelo ajuizamento de ação de execução fiscal.

A rotina do procedimento tradicional de cobrança se encerra quando o cliente paga seus débitos à vista ou a prazo. Como se observa, nesse procedimento tradicional não há nenhuma forma de atendimento das demandas de clientes de baixa renda, como parcelamentos diferenciados, revisão de valores devidos, reduções de juros e multas, a fim de atender uma parcela da população que não possui condições financeiras de arcar com os pagamentos dos seus débitos relativos ao registro profissional.

A expressão “cultura do inadimplemento” desenvolvida por Martins (2013) aplica-se perfeitamente à realidade da Autarquia. De igual forma, ao conceito aplicado à instituição bancária na citada obra, se constitui no conjunto de fatores que levou à formação de acumulados inscritos em dívida ativa não pagas junto ao Conselho Regional de Enfermagem, todas derivadas da deficiente ação de recuperação de créditos empregada ao longo dos anos.

As deficientes ações de recuperação de crédito, como causa da “cultura do inadimplemento” o “efeito bola de neve”, motivado pelas sucessivas medidas de apoio administrativo, a exemplo do Refis Enfermagem, cuja periodicidade cria uma sensação geral entre os devedores de paternalismo da Autarquia. Nesse conceito, cria-se a ideia de que se pode inadimplir várias vezes, que, na “hora certa”, o Conselho Federal divulgava instruções conciliadoras, que procrastinavam a solução do problema estrutural, qual seja, o já elevado montante das dívidas dos profissionais.

Se esta fosse uma solução pontual, adotada para solver dívidas decorrentes das dificuldades causadas por situações gerais graves, adversas, imprevistas, que

justificassem a necessidade da interferência estatal para a normalização e retomada do curso normal de desenvolvimento de maneira geral, mas a frequência com que se tem criado os REFIS dá a percepção de que passaram a fazer parte da estratégia do COFEN para a recuperação do saldo de dívida não paga, oriundo da inadimplência resultante situações particulares como: a falta de qualificação para exercer a atividade econômica, de infortúnios particulares ou até mesmo por motivações culturais.

Quando os créditos de natureza tributária não são pagos dentro do prazo fixado por Lei ou por decisão final em processo administrativo, eles são inscritos pelas Procuradorias de cada ente em sua Dívida Ativa Tributária correspondente. Isso constitui o passo inicial, no qual se fundamenta a futura execução fiscal. A consequência imediata para o contribuinte é a impossibilidade de emitir a Certidão Negativa de Débitos, que impede, dentre outras coisas, a obtenção de créditos disponíveis no mercado.

Essas dívidas formam um ativo que, por conta da ineficiência do processo de execução fiscal, cresce constantemente e não consegue ser transformado em receita. Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2011) acerca do Processo de Execução Fiscal na Justiça Federal teve como uma de suas conclusões a seguinte constatação:

O processamento da execução fiscal é um ritual ao qual poucas ações sobrevivem. Apenas três quintos dos processos de execução fiscal vencem a etapa de citação (sendo que em 36,9% dos casos não há citação válida, e em 43,5% o devedor não é encontrado). Destes, a penhora de bens ocorre em apenas um quarto dos casos (ou seja, 15% do total), mas somente uma sexta parte das penhoras resulta em leilão. Contudo, dos 2,6% do total de processos que chega a leilão, em apenas 0,2% o resultado satisfaz o crédito. (IPEA, 2011)

Esse baixo índice de recebimento aliado à demora da conclusão do processo de execução fiscal que, de acordo com nota publicada pelo IPEA para o caso Federal, é de nove anos e nove meses em média, torna a recuperação do crédito via REFIS uma alternativa para a recuperação dos créditos de forma mais rápida ao processo judicial.

A combinação do paternalismo federal com a falta de ações arrojadas de cobrança por parte dos Gestores, levou os devedores a pensar que era muita vantagem dever à autarquia. Originava-se, aí, a hoje arraigada “cultura da

inadimplência”. Necessária, portanto, urgente edição de estratégia da direção para a quebra dessa cultura com objetivo principal a renegociação de dívidas em bases saudáveis e a definitiva eliminação da cultura da inadimplência, através de medidas com maior efetividade baseadas nas tecnologias de controle de dados disponíveis.

A análise econômica possibilita mensurar o efeito de um direito/dever no comportamento do agente econômico, aqui o administrado profissional de enfermagem, para entender se o aparato legal ofertado pelo estado atende o fim pretendido. Como declinado na Exposição de Motivos do Projeto de Lei n. 5.080/2009 (BRASIL, 2009), que trata da Nova Lei de Execuções Fiscais, a União vive situação semelhante à dos Conselhos Profissionais em se tratando de recuperação de dívida³.

A pesquisa nacional do IDESP (Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo) junto a médios e grandes empresários formulou o seguinte questionamento: Afirma-se que muitas pessoas, empresas e grupos de interesse recorrem à justiça não para reclamar os seus direitos, mas para explorar a morosidade do Judiciário. Na sua opinião, em que tipos de causas essa prática é mais frequente? (PINHEIRO, 2003). Notável como o ramo do Direito mais suscitado como passível de sofrer adiamentos, foi justamente o Tributário Federal (51,3% das respostas apontaram muito frequente e 23,5%, frequente), objeto-mor das execuções fiscais, mediante a utilização do Judiciário como instrumento dilatador do cumprimento das obrigações, maior que nas esferas estadual e municipal.

Desde já, se percebe a necessidade de melhor escrutínio por parte dos órgãos credores das dívidas que merecem ser levadas à execução forçada, uma vez que o acionamento indiscriminado de cobranças previsivelmente inúteis é o principal fator da ineficácia da prestação jurisdicional. Como medida para desafogar o judiciário, minimizando as execuções de pequena monta dos Conselhos, o legislador editou o artigo 8º da Lei nº 12.514 de 2011, in verbis:

Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da

³Estima-se, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, em média, a fase administrativa dura 4 anos, enquanto a fase judicial leva 12 anos para ser concluída. O que explica em boa medida a baixa satisfação e a baixa eficácia da execução forçada (menos de 1% do estoque da dívida ativa da União ingressam nos cofres públicos a cada ano por essa via). O percentual do ingresso somente cresce com as medidas excepcionais de parcelamento adotadas (REFIS, PAES e PAEX) e com a incorporação dos depósitos judiciais, mas não ultrapassa a 2,5% do estoque.

pessoa física ou jurídica inadimplente. Parágrafo único. O disposto no caput não limitará a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética ou a suspensão do exercício profissional. (BRASIL, 2018)

Assim, o artigo impôs um tipo de impedimento processual aos Conselhos, que não poderão ajuizar execução fiscal, caso não preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 8º da lei supra mencionada. A mudança legislativa exigiu alteração no fluxo administrativo e inserção das medidas de punibilidade administrativa, aumentando a efetividade nesta fase e diminuindo o tempo médio de tramitação e os custos⁴.

Pode-se observar nas tabelas a seguir um comparativo do tempo médio de duração da cobrança administrativa relacionado ao seu percentual de efetividade, o que mostra uma redução significativa de tempo e custos de cobrança na fase administrativa, decorrente do aumento das possibilidades de punição por inadimplência, trazidos pela inovação legislativa e alteração do fluxo de cobrança.

Tabela 1 - Tempo e Custo Médio Para Cobrança de Anuidades Anterior ao Ano de 2011

Tempo Médio da Fase Administrativa	270 dias
Custo Médio Administrativo Por Profissional Inadimplente	R\$ 506,00
Percentual Médio de Efetivo Recebimento na fase administrativa	27,5%

Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

Tabela 2 - Tempo e Custo Médio Para Cobrança de Anuidades após a mudança legislativa

Tempo Médio da Fase Administrativa	90 dias
Custo Médio Administrativo Por Profissional Inadimplente	R\$ 202,26
Percentual Médio de Efetivo Recebimento na fase administrativa	79,1%

Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

2.3 RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, ESTRATÉGIAS E MECANISMOS LEGAIS

Com o crescente nível de inadimplência, um dos desafios das organizações é criar mecanismo de recuperação dos seus ativos financeiros. Hendriksen e Van Breda (1999) definem os ativos como potenciais de fluxos de serviços ou direitos a benefícios futuros sob controle da organização. Já Martins (1972) como o resultado

⁴A redução de tempo e custo trazida pela inovação legal pode ser vista claramente no apêndice em que vislumbramos os fluxos administrativos.

econômico futuro que se espera obter de um agente e relata a necessidade de aproximação entre Contabilidade e Economia, afirmando que o conceito de ativo deve ser fundamentado em termos econômicos.

Para os autores Hendriksen e Van Breda (1999), um ativo possui três características: importa em benefício futuro e, assim, possui a capacidade de contribuir direta ou indiretamente para futuras entradas líquidas de caixa; o benefício gerado é controlado pela entidade; a origem do direito ao benefício ou o controle do ativo é proveniente de um evento passado. Outra definição de ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que futuros benefícios econômicos resultem para a entidade.

Pode-se dizer que todos os modelos de análise e gerenciamento de risco têm a finalidade de tentar quantificar o potencial de perdas de determinado ativo e/ou minimizar, ao máximo, sua probabilidade.

Martins afirma que:

Se atendidas as premissas desses modelos, independentemente de qual seja o mais adequado ou utilizado. O inadimplemento pode ser explicado de maneira global como: a) uma simples falha na aplicação do modelo ou na análise de todas as suas variáveis; b) a concretização do fator probabilístico dos modelos atribuída à parcela de perda potencial do crédito (isso porque ele tem uma vida útil de recuperação, após o que torna-se inexigível pela prescrição e ou decadência); c) falha do modelo em si, ao deixar de prever em seu contexto variáveis comuns a exemplo do tempo de vida útil do ativo financeiro, avaliação qualitativa entre custos e valores recuperáveis e, assim, melhor ponderar o risco de um crédito (MARTINS, 2013).

Para estabelecer os ativos financeiros do conselho profissional, objeto de estudo, é preciso antes conceituar a natureza das contribuições que os compõe.

Verifica-se que, as contribuições devidas aos conselhos profissionais são prestações pecuniárias compulsórias, instituídas por lei, que não constituem sanção a ato ilícito, mas são devidas pelo profissional em razão da inscrição, o que possibilita o exercício e a fiscalização das suas atividades profissionais.

Devem, então, ser cobradas por pessoas jurídicas de direito público, legalmente outorgada em desempenho da atividade administrativa. Portanto, todos os aspectos do conceito legal de tributo envolvem as contribuições devidas aos conselhos profissionais, razão pela qual a natureza jurídica tributária lhes é atribuída tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência.

As contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas, assim como os valores cobrados por serviços e multas, constituem-se em receitas próprias dos conselhos profissionais, mas representam dinheiro público.

O patrimônio das autarquias, normalmente é considerado um patrimônio público, ainda que seus recursos não sejam, nem mesmo parcialmente, repassados pelo Tesouro Público. Embora os recursos geridos pelos conselhos profissionais não sejam retirados do patrimônio da União, não deixam tais entes de serem responsáveis pela gestão de recursos públicos. Isso porque, ainda que seus serviços sejam exclusivamente custeados pelas contribuições dos inscritos nos respectivos conselhos, tais contribuições são compulsórias, previstas em leis, constituindo, portanto, dinheiro público.

Os profissionais não têm poder de escolha entre pagar ou não as anuidades devidas aos conselhos profissionais, pois, para o regular exercício de suas profissões, são obrigados a pagar suas inscrições e anuidades.

Os conselhos fiscalizadores não são associações de profissionais que livremente se reúnem em prol de ações culturais ou de fomento da profissão e que, para custeio das atividades da associação, decidem contribuir espontaneamente com a associação. Eles desempenham funções tipicamente estatais, que deveriam ser desenvolvidas pelo Estado não fosse a predileção pela descentralização, pois constitucionalmente é atribuição da União no art. 21, XXIV, inspecionar as atividades profissionais (Brasil, 1988). Contudo, optou-se pela descentralização desse serviço público a entes dotados de personalidade jurídica própria para que pudessem desempenhar suas atribuições de maneira mais autônoma e eficiente, as quais exigem conhecimentos técnicos específicos de cada profissão.

Os critérios para a fixação dos novos valores foram estabelecidos com base nas médias salariais dos entes federados, além das propostas encaminhadas pelos Conselhos Regionais. Com isso, o COFEN procurou equiparar e harmonizar os valores cobrados em todo o território nacional e ainda manter o equilíbrio orçamentário previsto de cada Conselho.

Para o Conselho, enquanto estratégia de recuperação de ativos, realizar a fiscalização e a cobrança, pode ser a melhor estratégia, pois sempre haverá um retorno, mesmo que isso não seja possível para todos os administrados.

É imprescindível, portanto, que as administrações direcionem suas ações para aqueles profissionais que, potencialmente podem gerar um maior retorno em uma eventual fiscalização. Com o custo de realizar fiscalização, fiscalizar uma instituição com índice de inadimplência baixo, não é a melhor opção.

Para o profissional administrado, pode-se dizer que, pelo menos, a princípio, o somatório dos pagamentos é equivalente nas estratégias de pagar e não pagar, dado ao custo agregado de juros e perda do desconto pela pontualidade. Essa realidade pode mudar, quando outras variáveis estiverem envolvidas, como, por exemplo, as taxas de juros cobradas e o decurso de tempo no qual essa cobrança ocorrerá.

A anuidade, principal ativo financeiro dos conselhos profissionais por definição, não tem contudo efeito acumulativo como os demais ativos financeiros, guardando em si a peculiaridade de ter vida útil, tempo e prazo máximo de exigibilidade, após o que o conselho não poderá mais exercer a cobrança deste ativo, da mesma forma que ocorre com os tributos.

Segundo o art. 174 do Código Tributário Nacional (CTN)⁵, “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva” (BRASIL, 1966). Quanto à prescrição, Clóvis Bevilácqua (1976) afirma que a prescrição nada mais seria que a perda da ação atribuída a um direito, além da sua capacidade defensiva, tendo em vista seu não exercício em um determinado espaço de tempo.

Em relação à sua utilidade, Pontes de Miranda (2013) descreve que a prescrição se presta a garantir segurança e a paz pública, ao estabelecer limite temporal à eficácia das ações e das pretensões.

Dessa forma, o fundamento do instituto não é a proteção do devedor que confiou na inexistência da dívida, mas do credor que pode não mais ter prova da inexistência desta. O inciso mencionado trata-se do ponto crucial para a fixação da vida útil do crédito recuperável, à medida que INTERRUPÇÃO, significa reinício da contagem de um prazo por inteiro, significando, portanto, que a cada ato

⁵174.Código Tributário Nacional: A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

administrativo em que se der ciência precisa da constituição do ativo ao seu destinatário (devedor), em tese, recomeça a contagem do prazo de 5 (cinco) anos, previsto no CTN.

Surge deste conceito a força do disposto no artigo 8º da Lei nº 12.514/11, à medida em que os atos administrativos são necessários inicialmente para marcar formas de interrupção de prazo prescricional. Em um segundo momento, e não menos importante, para levar as barras do judiciário apenas os débitos, ou ativos financeiros tidos como irrecuperáveis na via administrativa, havendo cabal extinção dos recursos desta via, antes do ajuizamento de demanda judicial, o que resulta dentre outros aspectos em economia de recursos que seriam destinados a custas judiciais. A jurisprudência demarca, inclusive, o início da validade da aplicação do artigo 8º da Lei nº 12.514/11⁶.

Esse entendimento reforça que o uso real das ferramentas de cobrança administrativa, autorizadas por lei, se mostra como única alternativa viável para a administração do ponto de vista da recuperação de seus ativos, isso porque se verifica diuturnamente o ingresso de execuções fiscais infrutíferas, de patente dificuldade de satisfação ou cujo resultado, pela inferioridade do próprio valor cobrado em relação aos custos do processo, representa evidente prejuízo.

2.4 A ESTRUTURA PARA COBRANÇA DO COREN-MT

As atividades desenvolvidas pelo Conselho se subdividem em atividades meio, assim chamadas aquelas atividades administrativas necessárias ao suporte das unidades e as atividades fim, assim entendidas a fiscalização e inscrição, registro e cadastro dos profissionais de enfermagem.

No que se refere ao foco deste estudo é relevante mensurar as atividades diretamente relacionadas à cobrança das anuidades, principal ativo financeiro que sustenta as atividades do serviço delegado de fiscalização do exercício profissional, da profissão regulamentada de enfermagem, em razão de que o sistema

⁶EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO. ANUIDADES. ART. 8º DA LEI 12.514, DE 2011. APLICAÇÃO. AÇÕES AJUIZADAS APÓS A PUBLICAÇÃO. PRESCRIÇÃO. 1. O STJ pacificou o entendimento no sentido de que o artigo 8º da Lei nº 12.514, só tem aplicação às execuções ajuizadas após a data sua publicação, em 31.10.2011. (REsp 1404796 / SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 09/04/2014 e Tema STJ 969).

Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, não recebe nenhum tipo de subvenção ou repasse financeiro público, tendo seu custeio integralmente realizado pela arrecadação das anuidades.

Considerando a série temporal escolhida, como base de dados para o presente estudo, temos os seguintes dados relacionados às atividades fiscalizatórias:⁷

Tabela 3 - Demonstrativo operacional de fiscalização 2016-2020

Demonstrativo operacional	2016	2017	2018	2019	2020
Fiscalizações Realizadas no Estado	738	137	102	373	378

Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

Utilizando-se os mesmos parâmetros, cumpre observar o demonstrativo operacional da procuradoria jurídica, no que se refere aos processos executivos fiscais⁸:

Tabela 4 - Demonstrativo operacional do executivo fiscal 2016-2020

Demonstrativo operacional	2016	2017	2018	2019	2020
Procedimentos executivos fiscais judicializados	737	550	856	385	165

Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

A organização administrativa do COREN-MT, sofreu ao longo da última década duas externalidades negativas relevantes, que comprometeram sua capacidade operacional, do ponto de vista qualitativo e quantitativo a longo prazo, a saber:

A primeira delas foi levada a efeito por entidade sindical representativa dos profissionais de enfermagem, sustentando em juízo a tese de que o Conselho Profissional não poderia fixar suas anuidades, o que até então vinha sendo feito pelo Conselho Federal de Enfermagem, que fixava por meio de resolução parâmetros mínimos e máximos de anuidade.

⁷Os dados relativos a 2020 correspondem a atividade fiscalizatória realizada unicamente em relação a prevenção de contaminação do Covid-19 no âmbito da enfermagem, com foco nos equipamentos de proteção individual, rotinas e sistematização do serviço de enfermagem com dados fechados em abril de 2020.

⁸Os dados relativos a 2020 correspondem aos processos executivos fiscais distribuídos até março de 2020, em razão de determinação do COFEN, através da Resolução COFEN nº 635/2020 que suspendeu os procedimentos de cobrança por 120 dias a partir de 03 de Abril de 2020.

A ação foi proposta por um sindicato local de enfermagem e teve determinação judicial que fixou o valor máximo da anuidade em R\$38,01 (trinta e oito reais e um centavo), tendo como indexador a MVR (Maior Valor de Referência), constante da lei 6.994/82, de sorte que os valores de arrecadação despencaram, inviabilizando totalmente as atividades do COREN-MT.

A referida externalidade gerou déficits acumulativos e segundo registros constantes da procuradoria do COREN-MT, a situação só foi contornada em 2012, com a edição da lei 12.514/2011, que entrou em vigor no ano seguinte, permitindo aos Conselhos de Fiscalização Profissional que fixassem suas anuidades até o limite de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o nível médio e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o nível superior, e as atualizassem a partir de então através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), porém com consequências diretas ao longo do tempo, pela fixação judicial do valor máximo da anuidade nos exercícios de 2008 a 2012, causando queda significativa de receita e impossibilidade de cumprimento dos serviços delegados de fiscalização por ausência absoluta de recursos.

A partir de 2012 houve recuperação gradativa da captação de recursos em razão da edição da lei nº 12.514/2011, que retornou os valores de anuidades aos patamares anteriormente praticados, de modo que as atividades fiscalizatórias somente retomaram seu volume normal a partir do exercício de 2015, tendo sido necessários dois exercícios financeiros inteiros para o saneamento das contas e geração de orçamento que pudesse prever os custos da atividade de fiscalização atividade fim da autarquia, quanto os custos das atividades da procuradoria para ajuizamento das execuções fiscais, tendo havido neste meio tempo apenas a cobrança passiva das anuidades dos profissionais que necessitavam de certidões negativas para o exercício de suas atividades e buscavam o conselho para negociar eventuais débitos.

Outra externalidade negativa relevante, está relacionada à proibição de se realizar concurso público enquanto não se estabelecesse a natureza do vínculo dos empregados públicos do COREN-MT, isso por que em 02/08/2007, houve

uma liminar concedida pela Ministra do Supremo Tribunal Federal⁹, determinando que as contratações deveriam se dar através do regime estatutário, o que na prática é impossível, isso porque a lei de criação do Conselho de enfermagem, lei nº 5.905/73, estabelece que seus quadros de pessoal são regidos pelo regime da CLT, de maneira que a partir daquela data não foi possível realizar concurso público para recompor o quadro funcional do Conselho, tendo havido inclusive a anulação de um concurso em 2009, através de ação proposta pelo Ministério Público Federal, invocando a liminar da Ministra Ellen Gracie, após a publicação de seu edital de abertura.

A referida situação pode ser considerada uma externalidade negativa, à medida que com o aumento crescente e significativo do número de profissionais inscritos no Conselho ano a ano, em contrapartida, o órgão restou impedido de recompor o seu quadro de pessoal, passando a dispor de mão de obra insuficiente para atender os profissionais de enfermagem, e o que é pior, passou a contar com efetivo insuficiente para fiscalizar as atividades profissionais.

Esta externalidade só foi contornada em 2019, através de um termo de acordo firmado junto ao Ministério Público Federal pelo COREN-MT, segundo o qual o concurso poderia ser realizado, fazendo constar em seu edital que o regime de contratação seria aquele vigente à época da contratação de acordo com o trânsito em julgado da ADI 2135-4, o que não ocorreu até a presente data, possibilitando a realização de concurso público e ingresso nas carreiras de 05 (cinco) novos fiscais, 01 (um) administrador e 10 (dez) assistentes de administração.

Desta forma, foi possível recompor os quadros funcionais do COREN-MT e delegar atividades antes centralizadas em um pequeno número de empregados públicos, o que de pronto se refletiu nos números das atividades fiscalizatórias já mencionados no presente estudo.

Atualmente, o corpo funcional do COREN-MT está assim constituído:

⁹STF, ADI 2135-4, Relator originário Min. Néri da Silveira, julgado em 2/8/2007 (relatora para o acórdão Ministra Ellen Gracie)

Tabela 5 - Resumo do Quadro Funcional em março 2020

EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS		
QUANTITATIVO	FUNÇÃO	CBO
10	Enfermeiro Fiscal	2544-05
1	Secretária Executiva	2523-05
1	Administrador	2521-05
2	Advogado	2410-05
1	Contador	2522-10
1	Técnico em Secretariado	3515-05
1	Técnico em Tecnologia da Informação	3132-05
24	Assistente de Administração	4110-10
1	Auxiliar de Serviços Gerais	5153-20
42	TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS	
EMPREGADOS PÚBLICOS EM COMISSÃO		
QUANTITATIVO	FUNÇÃO	
5	Cargos em comissão	
6	Cargos em comissão ocupado por Empregado Efetivo, em cumulação.	

Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

O número de profissionais da enfermagem inscritos no COREN-MT varia periodicamente. Embora seja possível estimar quando e quantos profissionais realizarão seu cadastro – com base no número de egressos das instituições de ensino, existe variação de inscrições transferidas entre as unidades federativas, entrando e saindo do Estado em busca de oportunidades de trabalho ou de formação. Atualmente, o Conselho possui 29.368 (vinte e nove mil e trezentos e sessenta e oito) inscritos ativos, o que de acordo com classificação estabelecida pelo COFEN, enquadra o Regional de Mato Grosso na categoria de médio porte.

COREN de Micro Porte de 6.000 à 10.000 inscritos; COREN de Pequeno Porte de 10.001 à 20.000 inscritos; COREN de Médio Porte de 20.001 à 60.000 inscritos; COREN de Grande Porte de 60.001 à 120.000 inscritos, e COREN de Macro Porte de 120.001 à diante. (Art.2º da Resolução Cofen nº 243/2016.) (COFEN, RESOLUÇÃO, 2016)

3 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

O presente trabalho pautou sua análise no COREN-MT. O objetivo geral da pesquisa foi analisar o modelo de recuperação administrativa de ativos financeiros do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso. Quanto à natureza da pesquisa, pode-se classificá-la como empírica, pois envolve necessariamente a coleta de dados.

O estudo consiste em uma pesquisa analítica, que visa estudar um caso particular ou um sistema determinado, buscando o entendimento ou compreensão do funcionamento ou da evolução do objeto de estudo escolhido, sem visar a generalização deste entendimento para outros casos ou sistemas.

A pesquisa do tema envolveu numa primeira etapa o levantamento bibliográfico, para compor o referencial teórico aqui descrito, bem como a análise de documentos corporativos da instituição, a fim de identificar como está instituída formalmente.

Para este trabalho foi adotada também uma abordagem quantitativa, pois a natureza dos dados é numérica. Creswell (2007) conceitua essa abordagem como o método que utiliza instrumentos predeterminados que geram dados estatísticos, o uso de mensuração tanto na coleta de dados, como na sua análise. Richardson (1999) define o método quantitativo pelo emprego da quantificação e o emprego de técnicas estatísticas, usualmente, aplicados nos estudos descritivos, que procuram descobrir e classificar relações entre variáveis.

O COREN-MT disponibilizou acesso integral ao banco de dados da instituição. Através da observação dos dados foram estabelecidos quadros, levando em consideração a série temporal de janeiro de 2016 a março de 2020, cujos dados detalhados encontram-se descritos em apêndice próprio.

O primeiro ponto observado na mineração de dados disponíveis no banco de dados da instituição pesquisada, foi o quantitativo de profissionais cadastrados, como visto anteriormente, uma vez inscrito no conselho, o profissional assume a obrigação do pagamento da anuidade. Portanto, o quantitativo de profissionais inscritos por categoria traz real dimensão da receita esperada, e em razão do foco da pesquisa, foram consideradas apenas inscrições ativas.

Por força do contexto organizacional contábil do órgão objeto de estudo, as receitas de anuidades se subdividem de acordo com suas fontes pagadoras, sendo elas: Cartão de Débito, Cartão de Crédito a Vista, Cartão de Crédito Parcelado e Boleto. A série temporal foi desenvolvida, observando-se os seguintes recortes de dados:

1.Quantitativos de profissionais registrados mês a mês, para o cálculo da expectativa de receita por categoria em razão dos valores de anuidades.

2.Valores recebidos por fonte pagadora que se subdivide em: Cartão de Débito, Cartão de Crédito a Vista, Cartão de Crédito Parcelado e Boleto.

3.Valores consolidados mês a mês das fontes de receita de anuidades recebidas:

4.Valores acumulados mês a mês da receita anuidades.

5.Valores consolidados anuais por categoria e referenciais de desconto. (variação para pagamentos realizados em janeiro e fevereiro).

6.Planilha analítica de receita estimada de anuidade e recebida em valores absolutos e percentuais.

7.Planilha de valores de anuidade absolutos estimados e recebidos e percentual de inadimplência anual.

4 ANÁLISE DE DADOS

Nos capítulos anteriores observou-se a natureza institucional dos conselhos de fiscalização profissional, incumbido por força de delegação legal do serviço de fiscalização das profissões regulamentadas.

Esta fiscalização é efetivada por meio do poder de polícia administrativa que, gera despesas administrativas para a manutenção da estrutura (atividade meio) que possibilita a atividade administrativa de registrar, habilitar e fiscalizar o exercício profissional (atividade fim).

O suprimento deste custeio tem como único meio de arrecadação de recursos a cobrança de anuidades, multas e taxas a manutenção dessa estrutura.

Assim, é primordial analisar o comportamento da arrecadação destes ativos, considerando a evolução legislativa, o comportamento econômico dos administrados, com base nas previsões de receitas e arrecadações efetivadas.

Inadimplência, a rigor, é uma situação de qualquer quebra de cláusula de contrato. No mercado financeiro, no entanto, muitas vezes o termo é usado como sinônimo de situação de atraso de dívida. O inadimplente, portanto, neste sentido, é aquele que deixou de pagar suas dívidas em dia, e seguindo este princípio, a principal fonte de receita do conselho, anuidade, tem seu vencimento fixado em 31 de março do ano de exercício.

Outro ponto relevante é a existência de um referencial de descontos, que visa oportunizar ao profissional estímulo econômico para que pague a anuidade devida, preferencialmente nos meses de janeiro e fevereiro, o que como veremos no decorrer desta análise, termina por impactar no ciclo de arrecadação, visto que a data fixada para vencimento é 31 de março do ano em exercício.

O quantitativo de profissionais por categoria está assim distribuído:

Tabela 6 - Variação do quantitativo de inscritos ativos

Categoria	2016	2017	2018	2019	2020	Variação
Auxiliar de enfermagem	2396	2415	2443	2471	2481	85
Técnico de enfermagem	13239	14381	15539	17142	17797	4558
Enfermeiro	5966	6712	7376	8635	9090	3124
Totais	21601	23508	25355	28248	29368	7767

Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

A categoria Auxiliar de enfermagem representa 8.4% do total do quadro, isso porque se trata de uma categoria em extinção, visto que desde 1999 a lei de diretrizes e bases da educação nacional, classificou a formação de auxiliar como qualificação parcial do curso de formação técnica.

Atualmente, as inscrições ativas que se somam ao quadro na categoria auxiliar são decorrentes unicamente de transferências de outros regionais e à medida que estes profissionais deixarem o mercado a categoria tende à extinção.

O maior percentual de inscritos pertence à categoria de nível médio (técnico em enfermagem) que corresponde a 60,6% do total do quadro, enquanto a formação de nível superior (enfermeiro) corresponde a 30,9%.

Tabela 7 - Médias Salariais da categoria enfermeiro(a) em 2020.

VALORES EM R\$ - Salário Nominal (Bruto Mensal)	Salário Mensal	Salário Por Hora
<u>Enfermeiro</u>		
Piso Salarial	3.139,69	16,51
Média Salarial	3.440,04	18,09
Salário Mediana	3.152,00	16,58
Teto Salarial	7.317,69	38,49

Fonte: Adaptado pelo autor (2020)¹⁰.

Tabela 8 - Médias Salariais da categoria Técnico em enfermagem(a) em 2020

VALORES EM R\$ - Salário Nominal (Bruto Mensal)	Salário Mensal	Salário Por Hora
<u>Técnico em Enfermagem</u>		
Piso Salarial	1.329,04	7,15
Média Salarial	1.456,18	7,83
Salário Mediana	1.286,00	6,92
Teto Salarial	2.356,33	12,67

Fonte: Adaptado pelo autor (2020)

Disponível em: <https://www.salario.com.br/profissao/enfermeiro-cbo-223505/> e <https://www.salario.com.br/profissao/tecnico-de-enfermagem-cbo-322205/> acesso em 31/05/2020. Com base nos dados disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

¹⁰Disponível em: <https://www.salario.com.br/profissao/enfermeiro-cbo-223505/> e <https://www.salario.com.br/profissao/tecnico-de-enfermagem-cbo-322205/> acesso em 31/05/2020. Com base nos dados disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Dos referidos recortes foi possível obter os valores consolidados de inadimplência da série temporal:

Tabela 9 - Inadimplência em valores absolutos e percentuais

Exercício	ANUIDADE			
	Estimada	Recebida	Inadimplência em valores absolutos	Inadimplência %
2016	R\$ 4.582.881,37	R\$ 3.906.630,33	R\$ 676.251,04	14,76%
2017	R\$ 5.471.618,50	R\$ 3.829.256,52	R\$ 1.642.361,98	30,02%
2018	R\$ 6.016.915,81	R\$ 4.386.909,93	R\$ 1.630.005,88	27,09%
2019	R\$ 7.022.176,84	R\$ 5.027.034,90	R\$ 1.995.141,94	28,41%
2020	R\$ 7.529.017,16	R\$ 3.130.726,14	R\$ 3.130.726,14	58,42%

Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT. Os dados correspondentes a 2020 foram apontados de forma parcial em razão da redução das atividades e suspensão da exigibilidade das anuidades durante a declaração de pandemia do Corona Vírus.

Quando observamos a receita recebida das anuidades em ciclos anuais ao longo dos anos, é possível considerar a preferência pelo pagamento por meio de boleto bancário, seguido pelo cartão de débito, cartão de crédito parcelado e, como última opção, o crédito à vista.

Esse último resultado se relaciona com o fato de que 60,6% do quadro são formados por técnicos de nível médio, e empiricamente se presume que esta categoria tem baixa capacidade de obtenção de crédito.

A escolha da forma de pagamento, embora relevante, assume caráter secundário à medida que se observa um determinado padrão no volume de recebimento de anuidades no decorrer dos ciclos anuais, independentemente da forma escolhida para pagamento.

Observando as séries anuais a seguir representadas graficamente, tem-se que o maior volume de pagamentos ocorre no mês de janeiro (quando é ofertado o desconto de 10% no valor da anuidade), com pequena queda no mês de fevereiro (quando o desconto ofertado é de 5%), passando a ter um comportamento constante no decorrer do restante do exercício financeiro. Outra variável de relevância é que no mês de janeiro ocorre um acréscimo significativo no número de profissionais

cadastrados em decorrência das turmas de formandos egressas tanto dos cursos de formação técnica, quanto das faculdades.

Outra observação da análise gráfica é que ocorrem pequenos picos de pagamentos nos meses de agosto, pela mesma razão, neste período há também egressos das faculdades e cursos técnicos que ingressam no mercado e por sua vez necessitam inscrever-se no conselho profissional para exercerem suas atividades enquanto profissão regulamentada.

Os dados correspondentes a 2020 foram apontados de forma parcial, em razão da redução das atividades e suspensão da exigibilidade das anuidades, durante a declaração de pandemia do novo Corona Vírus, ainda sim se pode observar nos meses de janeiro e fevereiro a manutenção do padrão encontrado nos anos anteriores.

Figura 1 - Gráficos comparativos da Série temporal por fonte pagadora em 2016



Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

Figura 2 - Gráficos comparativos da Série temporal por fonte pagadora em 2017



Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

Figura 3 - Gráficos comparativos da Série temporal por fonte pagadora em 2018



Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

Figura 4 - Gráficos comparativos da Série temporal por fonte pagadora em 2019



Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

Figura 5 - Comportamento da série temporal atingida pela pandemia do novo Corona Vírus.



Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

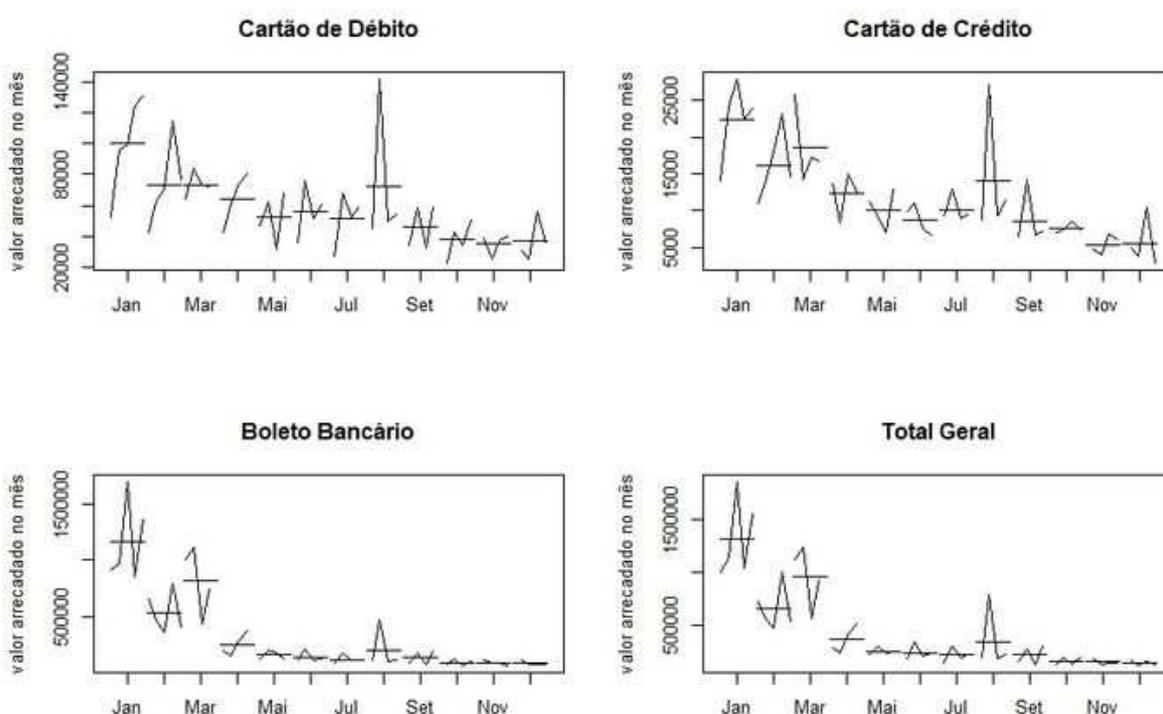
Entender o comportamento dessas variáveis ao longo dos ciclos permite maior previsibilidade das ações dos profissionais inscritos, auxiliando na formulação de políticas de redução da inadimplência.

A série temporal econômica até aqui parece apresentar um padrão de comportamento que, pode-se definir como sazonalidade, ou trajetória previsível da série que se repete em todos os ciclos anuais.

4.1 RECEITA ARRECADADA

No caso da arrecadação por tipo de pagamento foi detectada a presença de sazonalidade nos pagamentos realizados no cartão de débito, no cartão de crédito quando não há parcelamento e no boleto. Também foi identificada sazonalidade no total geral. A Figura 6 mostra o padrão de sazonalidade nas séries onde esta foi detectada.

Figura 6 - Padrão de sazonalidade no pagamento de anuidades



Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

Para realizar as análises, as séries foram deflacionadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e consideramos o período entre janeiro de 2016 e fevereiro de 2020, os dados de março e abril de 2020 foram desconsiderados por conta de possíveis efeitos da Covid-19.

A presença de sazonalidade foi avaliada por meio do teste WO, Webel e Ollech (2019), que consiste em uma combinação do teste QS e do teste de Kwman de forma que haverá sazonalidade quando o p-valor do primeiro for menor que 0.01 e o p-valor do segundo for menor que 0.02, ou seja, o teste WO identifica sazonalidade quando tanto o teste QS quanto o teste de Kwman identificam sazonalidade.

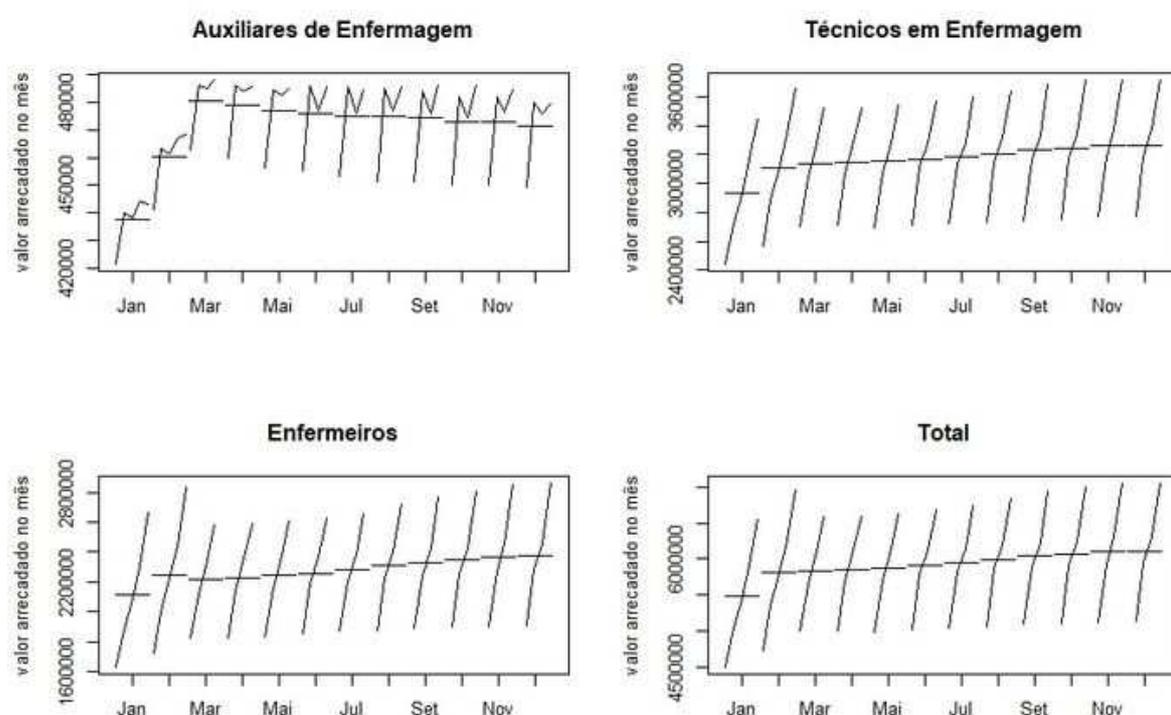
Como pode ser observado em todos os casos onde existe sazonalidade o maior valor ocorre em janeiro (os traços representam as médias do mês) com queda nos meses seguinte e um pico local em agosto. A figura com total geral representa bem esse padrão, de fato, a média de arrecadação total em janeiro é de R\$ 1.317.898 contra R\$ 143.729 em dezembro.

O número de profissionais inscritos não mostrou padrão de sazonalidade para nenhuma das categorias analisadas.

4.2 RECEITA ESTIMADA

Em relação às receitas esperadas por categoria o teste WO identificou presença de sazonalidade nas três analisadas (auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiros). A Figura 7 mostra o padrão de sazonalidade da receita esperada por categoria.

Figura 7 - Padrão de sazonalidade da receita esperada por categoria



Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

Ao contrário da receita arrecadada o padrão de sazonalidade da receita estimada, tanto por categoria quanto total, mostra um valor menor em janeiro e crescente nos outros meses. De fato, a receita estimada total em janeiro foi em média R\$ 5.487.795 contra R\$ 6.109.157 em dezembro.

A diferença estabelecida no padrão de sazonalidade da receita arrecadada e receita estimada, se deve ao fato de que a receita estimada é calculada em relação direta entre o número de profissionais inscritos e o valor pré-estabelecido das anuidades por categoria ano a ano, variação que também se explica a medida que o número de inscrições tem crescimento diário e variável, por causa dos picos que

acontecem em janeiro e agosto, em decorrência das formaturas de turmas dos cursos de enfermagem no estado que ingressam no mercado nos meses de janeiro e agosto.

4.3 RECORTE TEMPORAL AFETADO PELA PANDEMIA

Embora os dados apurados em 2020 tenham sido retirados da análise de sazonalidade em razão de possíveis efeitos decorrentes da ausência de padrões econômicos relacionados à Pandemia pelo COVID-19, pode-se observar dados relevantes no recorte comparativo de dados observando o período correspondente à declaração de pandemia, comparando-se o mesmo período (março/abril) com os outros anos, levando em conta a mesma série histórica de dados (janeiro de 2016 à abril de 2020).

Tabela 10 - Recortes comparativos ao período atingido pela pandemia de Corona Vírus.

PERÍODO	QUANT. DE INSCRIÇÕES	RECEITA ACUMULADA	PERCENTUAL RECEBIDO
EXERCÍCIO 2016			
Março	20367	R\$ 2.434.751,70	53,13%
Abril	20514	R\$ 2.684.289,82	58,57%
Varição	147	R\$ 249.538,12	5,45%
Comparativa			
EXERCÍCIO 2017			
Março	21951	R\$ 2.295.594,18	41,95%
Abril	22218	R\$ 2.427.415,28	44,36%
Varição	267	R\$ 131.821,10	2,41%
Comparativa			
EXERCÍCIO 2018			
Março	23925	R\$ 2.671.570,50	44,40%
Abril	24026	R\$ 3.064.165,04	50,93%
Varição	101	R\$ 392.594,54	6,52%
Comparativa			
EXERCÍCIO 2019			
Março	25830	R\$ 2.854.120,73	40,64%
Abril	26001	R\$ 3.355.443,41	47,78%
Varição	171	R\$ 501.322,68	7,14%
Comparativa			

EXERCÍCIO 2020

Março	29053	R\$ 3.008.434,02	39,96%
Abril	29368	R\$ 3.130.726,14	41,58%
Variação	315	R\$ 122.292,12	1,62%
Comparativa			

Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

No recorte comparativo pode-se ver que o número de novos registros profissionais praticamente dobrou em relação ao mesmo período nos outros anos, além do fato de que o percentual anual de recebimentos até abril se manteve estável, ainda que se considere a Resolução COFEN nº 635/2020 que suspende por 120 (cento e vinte) dias a exigibilidade do pagamento e cobrança das anuidades. (de modo que os valores a receber, decorrente do aumento do número de inscrições relacionado ao maior número de ofertas de emprego na enfermagem, terão sua cobrança normalizada após o prazo da suspensão, o que resultará em incremento da previsão de receita).

4.4 RESULTADOS EM DESTAQUE

O primeiro resultado apontado no presente estudo, trata-se da padronização técnica do conceito de inadimplência na moldura administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, objeto de estudo, considerando que o ativo financeiro recuperável a principal fonte de receita do conselho, anuidade, tem seu vencimento fixado em 31 de março do ano de exercício, de modo que a quebra da regra de pagamento até esta data gera punições para aquele que deixou de pagar a dívida, estando o administrado a partir deste ponto tratado como inadimplente. Esta conceituação pode parecer simplória, todavia, a padronização é necessária para os estudos propostos no presente trabalho.

Observa-se que o perfil econômico do inadimplente no Brasil, tratado no primeiro capítulo se repete nas análises empreendidas, isso porque, foram identificadas características que afetam a inadimplência, como o perfil da renda do administrado e época do ano em que são realizadas as tentativas de negociação, abrindo caminho para novos estudos que explorem estas características.

Vê-se que há um maior volume de pagamentos nos meses em que há incentivos através de descontos escalonados para pagamentos em janeiro e fevereiro, com pequenos picos no mês de agosto decorrentes do ingresso no mercado de novos registrados provenientes das turmas de formação acadêmica e técnica de profissionais de enfermagem, sendo que nos demais meses do exercício, a arrecadação se mantém constante.

A definição deste padrão de comportamento, permite criar mecanismos mais eficientes de punição ao administrado inadimplente, combatendo a inadimplência incentivada pela ação deficiente de recuperação de créditos ao longo dos anos.

Outro ponto comportamental relevante é a preferência pelo pagamento por meio de boleto bancário, seguido pelo cartão de débito, característica relacionada ao perfil econômico e faixa salarial de 60,6% do quadro de administrados, constituído por técnicos de nível médio.

Estas informações tratadas de forma organizada permitem o melhor uso da estrutura de cobrança existente, bem como o estudo futuro de programas de incentivo ao administrado para se manter adimplente e intensificação de fiscalizações e punições ao inadimplente aplicadas de forma mais eficaz.

5 CONCLUSÕES

O Conselho tem nas receitas, decorrentes das anuidades, sua principal fonte de financiamento, de modo que o Conselho tem procurado desenvolver mecanismos que buscam alavancar sua arrecadação. A inadimplência é um fator preocupante para o COREN-MT, porém, não há tratamento correto dos dados existentes, ou mesmo consenso sobre a caracterização técnica do que seria entendido como inadimplência. A inadimplência é um conceito cujos parâmetros devem ser bem definidos para o melhor uso estatístico da base de dados existente.

A mera execução dos mecanismos permitidos em lei para arrecadar, sem o conhecimento do padrão de comportamento dos profissionais inscritos no Conselho, tem ocasionado perdas consideráveis na arrecadação da receita prevista no Conselho Regional de Enfermagem de Mato grosso. Dessa maneira, através da mineração de dados e do cruzamento de referências numéricas encontradas, foi possível gerar informações específicas sobre o Conselho, antes apontadas pelo sistema de forma desordenada.

Em análise do comportamento de arrecadação foi detectada a presença de sazonalidade nos pagamentos e preferência relevante por duas das formas de pagamento oferecidas em relação às demais, sendo elas cartão de débito e boleto, o que pode indicar relação com o perfil econômico dominante dos administrados, já que maior percentual de inscritos pertence à categoria de nível médio (técnico em enfermagem) que corresponde a 60,6% do total do quadro geral de inscritos, com renda média mensal de R\$1.456,18 (um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) em 2020.

Ao se analisar a receita estimada, foi possível perceber que as estimativas mostram valor menor em janeiro e crescente nos outros meses, e esta diferença se deve ao fato de que a receita estimada é calculada em relação direta entre o número de profissionais inscritos e o valor pré-estabelecido das anuidades por categoria ano a ano, variação que também se explica a medida que o número de inscrições tem crescimento diário e variável, por causa dos picos que acontecem em janeiro e agosto em decorrência das formaturas de turmas dos cursos de enfermagem no estado que, ingressam no mercado nos meses de janeiro e agosto.

Este padrão de previsibilidade pode ser utilizado para organizar as destinações financeiras do COREN-MT, de modo que as despesas se tornem coincidentes com as receitas disponíveis ao longo do exercício. A inadimplência tem sido assunto recorrente ultimamente, ouve-se muito a palavra “crise”. Para que essa realidade não se torne um grave problema para o sistema COFEN/CORENs, sugere-se, inicialmente ao COFEN, padronizar o conceito de inadimplente, pois cada Regional entende de sua maneira e os resultados encontrados são, portanto, variáveis.

Esta variação impede a adoção de uma política conjunta a partir do Conselho Federal de Enfermagem, que seja aplicável a todos os Conselhos Regionais, de modo que a padronização na coleta de dados e levantamentos estatísticos destes dados é medida urgente e necessária.

No decorrer desta pesquisa, o fluxo costumeiro das atividades da enfermagem, foi duramente modificado, assim como seus padrões comportamentais, tanto a nível regional, como em todo o país e no mundo, por se tratar de uma das profissões que compõe a linha de frente no combate a pandemia do novo Corona Vírus.

Por esta razão, houve preocupação da pesquisa em observar os padrões alterados nos primeiros meses do ano de 2020.

Os dados oficiais do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), mostram que as carreiras mobilizadas no combate à disseminação do novo Corona Vírus e no atendimento a enfermos, teve aumento significativo por demanda de trabalho nos primeiros meses de 2020.

Os dados apontados no presente estudo demonstram de igual forma o aumento na demanda de registro de profissionais de enfermagem no Conselho, na comparação com o mesmo período no ano anterior, o volume de pedidos de inscrições no conselho foi 184% maior, o que é esperado, visto que os profissionais de enfermagem compõem cerca de 70% da força de trabalho da saúde no país.

Ademais, é importante neste momento, que o Conselho use positivamente a posição de protagonismo ocupada pela enfermagem no atendimento à pandemia e oriente seus profissionais sobre a obrigatoriedade e a necessidade do pagamento das anuidades, como também sobre possíveis sanções aos inadimplentes, demonstrando que a atividade fim desenvolvida visa, sobretudo, proteger a

assistência de enfermagem, padronizando condutas e punindo os maus profissionais, para que a atividade de enfermagem mantenha sua natureza técnico científica livre de erros, propiciando melhor assistência de enfermagem aos pacientes.

REFERÊNCIAS

. In: WEBEL , K; OLLECH, D. **An overall seasonality test based on recursive feature elimination in conditional random forests**, **Proceedings of the 4th International Conference on Time Series and Forecasting**. Granada, p. 20-31.

AFONSO, José Roberto; ARAÚJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antonio Rios da. **O IPTU no Brasil: um diagnóstico abrangente**. Rio de Janeiro: FGV, v. 4, 2013.

ALBUQUERQUE, Flávia. **Inadimplência no país cresce 4,41% em 2018**. **Agência Brasil**. São Paulo, 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-01/inadimplencia-no-pais-cresce-441-em-2018>. Acesso em: 20 Out. 2010.

ALVES, F. **Qualidade na educação fundamental pública nas capitais brasileiras: tendências, contextos e desafios**. Rio de Janeiro , 2007. 243 p. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

ANDRADE, Marcel Paes Machado de. **Uma análise na restrição de crédito no Brasil no período: 1995-2007**. Rio de Janeiro , 2008. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) - Fgv - Fundação Getúlio Vargas.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado**. 7. ed. Saraiva, v. 1, 1977. 312 p. (Direito civil).

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011. **Diário Oficial da União**.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Diário Oficial**.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973. **Diário Oficial da União**.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 6.994, de 26 de maio de 1982. **Diário Oficial da União**.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Inciso XXIV do Artigo 21. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 19 Jun. 2020.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 5080. **Diário Oficial**. Disponível em: www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=43126. Acesso em: 25 Mar. 2020.

BRASIL. Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973. **Diário Oficial**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5905.htm. Acesso em: 12 Jul. 2018.

BRITO, Roque Mendonça de. **Um estudo sobre as causas da inadimplência dos contribuintes do IPTU na Prefeitura Municipal de Manaus/AM**. Santa Catarina, 2002. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/83526>. Acesso em: 23 Mai. 2020.

CAOQUETTE, J.; NARAYANAN, P.; ALTMAN, E.. **Managing credit risk: the next great financial challenge**. New York: John Wiley & Sons, Inc., 1998.

COFEN. COFEN. Resolução nº 635, de 02 de abril de 2020. Suspende, por 120 (cento e vinte) dias, “ad referendum” do Plenário, a cobrança administrativa e judicial dos débitos dos exercícios anteriores ao exercício de 2020 das pessoas físicas e jurídicas, inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dá outras providências., 2 Abr. 2020. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-635-2020_78625.html. Acesso em: 30 Abr. 2020.

COFEN. Resolução nº 243, de 13 de outubro de 2016: Cofen 2016.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, f. 248, 2007. Tradução de: Research project: qualitative, quantitative and mixed methods.

CUPERTINO, C. M. **Gerenciamento de resultados por decisões operacionais no mercado brasileiro de capitais**. Florianópolis, 2013. Tese (Programa de Pós-Graduação em Administração) - Universidade Federal de Santa Catarina.

FARIA, Mauricio Piragibe de Carvalho. **Análise de crédito à pequena empresa – Um modelo de escoragem baseado nas metodologias estatísticas: Análise fatorial e lógica Fuzzy**. Rio de Janeiro, 2006. Dissertação (Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Economia e Administração) - Faculdade de Economia e Finanças Ibmec.

GITMAN, Laurence J. **Princípios da Administração Financeira**. São Paulo: Harbra, 2002.

HENDRIKSEN, Eldon S. ; VAN BREDA, Michael F. . **Teoria da Contabilidade:** Tradução da 5ª edição americana por Antonio Z. Sanvicente. . São Paulo: Atlas, 1999.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Pesquisa Custo Unitário do Processo de Execução Fiscal na Justiça Federal.** Brasília, 2011. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/pesquisa-ipea-cnj-custo-execucao-fiscal.pdf>. Acesso em: 6 Abr. 2020.

MARTINS, Eduardo de Oliveira. **Recuperação de créditos: a variável financeira e a dinâmica de mercado como regra de liquidação de créditos problemáticos.** 2013. Tese () - Fundação Getúlio Vargas.

MARTINS, Eliseu. **Contribuição à avaliação do ativo intangível.** São Paulo, 1972. Tese (Doutorado em Contabilidade) - Universidade de São Paulo.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Tratado de Direito Privado: Parte Geral; Tomo VI; Exceções, direitos mutilados, exercício dos direitos, pretensões, ações e exceções, prescrição. **Revista dos Tribunais**, p. 219, 2013.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas-**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 1999.

SOUZA, Cíntia de; NETO, Odilon J. de Oliveira; SILVA, Jussara G. da. Pesquisa sobre a inadimplência das pessoas físicas no Brasil no período (2003-2015). **Revista Contabilidade, Ciência da Gestão e Finanças**, v. 4, 2016.

STEIGER, G. A; BRAIDO, G. M. Finanças pessoais na adolescência: conhecimento financeiro dos estudantes de ensino médio das escolas públicas da comarca de arroio do meio/RG. In: SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E OPERAÇÕES INTERNACIONAIS, . 2016. **Anais [...]** São Paulo .

TRINDADE, Larissa de Lima. De onde vem o endividamento feminino? Construção e validação de um modelo PLS-PM. **Revista Eletrônica de Porto Alegre**, Porto Alegre, v. 18, n. 3, set/dez 2012.

VIOL , A. L. A. Administração Tributária Moderna e a Maximização do Cumprimento Tributário: Algumas Reflexões Sobre o Caso Brasileiro. **Revista da Receita Federal: Estudos Tributários e Aduaneiros**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 50-80, jan-jul. Disponível em: www.revistadareceitafederal.receita.fazenda.gov.br/index.php/.../article/.../128/30. Acesso em: 23 Mai. 2020.

APÊNDICE A — **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO COREN-MT**

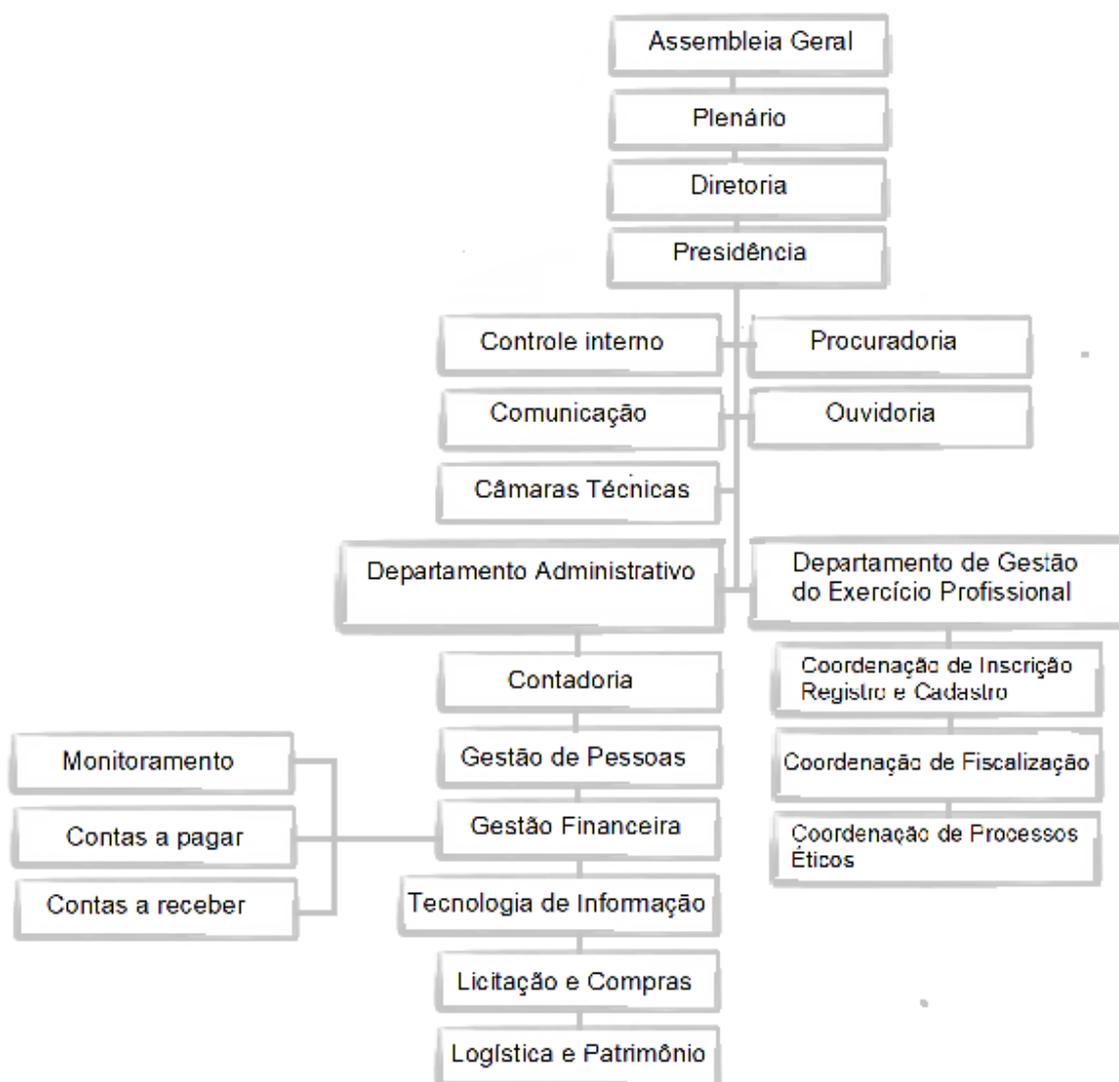
O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN/MT) foi criado em 03/09/1975, através da Portaria COFEN 001/75 de 04/08/75, passando a compor o Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

O COREN-MT é uma autarquia pública federal, autônoma, vinculada ao Poder Executivo. Atua nas esferas da normatização e da fiscalização do exercício profissional de Enfermeiros Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Sua função é zelar e resguardar pela qualidade no atendimento em Enfermagem em todas as instâncias da saúde, pelo respeito ao Código de Ética e a Legislação que normatiza e disciplina o exercício profissional. O Conselho também é responsável pelo esclarecimento e a orientação sobre práticas, discussões, mudanças e condutas em Enfermagem.

Assim, os profissionais de Enfermagem só podem exercer a profissão com o devido registro e, conseqüente, número de inscrição do sistema Cofen/Coren's. Somente após sua inscrição no Conselho é que o Enfermeiro, Técnico e Auxiliar está apto a exercer sua profissão. A Lei 7.498/86 em seu artigo 2º especifica que “a Enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício”.

Para o exercício de sua atividade, o COREN-MT dispõe da seguinte estrutura:



A referida estrutura encontra-se vigente na forma do Regimento Interno do COREN-MT, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018 e homologado pelo COFEN através da decisão COFEN nº 147/2018, de forma que cada assessoria e coordenadoria tem função pré-estabelecida dentro da estrutura da seguinte forma:

Assessoria de Controle interno: constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário, visando controlar as atividades administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos do Conselho Regional.

Procuradoria Jurídica: tem suas ações subdivididas em contencioso, compreendendo as defesas judiciais; executivo fiscal; defesas de interesses difusos

e coletivos e consultoria, compreendendo a advocacia preventiva (elaboração de termos, contratos e convênios), consultoria na elaboração e interpretação de atos e termos oficiais, processos éticos, licitações, apoio técnico administrativo e apoio aos processos de fiscalização.

Assessoria de Comunicação Social: Tem a função de planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de comunicação interna e externa, divulgando informações de interesse do COREN-MT, com foco nos diversos públicos do Conselho Regional.

Câmaras Técnicas: São órgãos de assessoramento permanente de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, compostas por, no mínimo, três profissionais de enfermagem para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas, do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências e de interesse geral da Enfermagem.

Ouvidoria: Constitui canal de mediação, sem caráter administrativo, executivo, deliberativo ou decisório, e tem por finalidade estabelecer a comunicação entre os profissionais de enfermagem, a sociedade e o Conselho, na perspectiva do controle social e do fortalecimento da cidadania.

Departamento de Gestão do Exercício Profissional: Constitui emprego privativo de profissional enfermeiro, é o órgão técnico responsável por organizar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as estratégias necessárias para o alcance das diretrizes de gestão na área das atividades finalísticas do COREN-MT.

Coordenação de inscrição, registro e cadastro: Responsável por atender ao público, manter atualizado o cadastro dos profissionais de enfermagem inscritos, executar os procedimentos relativos à inscrição, transferência, suspensão temporária, cancelamento e re-inscrição, registro de títulos, substituição da carteira de identidade profissional emitindo os atos formais pertinentes, emitir certidões quanto à situação cadastral dos profissionais de enfermagem, mediante procedimento próprio, manter sob sua guarda os prontuários físicos dos inscritos, bem como manter atualizados os registros relativos à sua movimentação.

Coordenação de Fiscalização: Responsável por planejar as ações de fiscalização, em conjunto com a equipe de trabalho, respeitando a política de fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, determinar a

área geográfica de atuação dos fiscais, definindo atribuições e implementando normas e rotinas de trabalho dos fiscais, estabelecendo programas de ação fiscalizatória, supervisionar o cronograma de trabalho dos fiscais.

Coordenação de Processos Éticos: Órgão operacional responsável por realizar o controle e o cuidado administrativo dos processos éticos do COREN-MT, preparando a documentação necessária, visando o correto andamento e autuação processuais.

Departamento Administrativo: Órgão ao qual incumbe gerir as questões administrativas do COREN-MT, como: controle de despesas, receitas, elaboração de atos administrativos, medidas de racionalização de ações no funcionamento do Conselho, estabelecimento de fluxos e uniformização no funcionamento do órgão, cumprimento das rotinas organizacionais estabelecidas no COREN-MT.

Contadoria: Órgão responsável pelo registro contábil de todas as operações financeiras realizadas no COREN-MT.

Gestão Financeira: Responsável por gerenciar os registros de movimentações financeiras, relacionadas a recebimentos e pagamentos, procedimentos de cobrança, emissão de certidões de situação financeira dos profissionais no que compete aos seus encargos junto ao COREN-MT.

Gestão de Pessoas: Responsável pelo processo de recrutamento, seleção, treinamento, avaliação de desempenho de profissional, admissão e demissão, controle de frequência e demais atos inerentes à administração de pessoal.

Tecnologia de Informação: Órgão ao qual compete o gerenciamento do sistema de informatização relacionado a infraestrutura de rede, Hardware e Software, bem como assessoramento à Diretoria na prospecção de novas soluções de informática.

Logística e Patrimônio: Órgão ao qual compete o registro e controle de todos os bens patrimoniais, móveis e imóveis do COREN-MT e fiscalização de manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

Os cargos diretivos do COREN-MT, assim como de todos os COREN'S das demais unidades federativas, são compostos por chapas eleitas trienalmente pelos profissionais de enfermagem inscritos nos respectivos estados, sendo que, cada gestão tem direito a 3 (três) anos de atuação, podendo ser reeleita por uma única vez.

As “chapas” concorrentes ao processo eleitoral são compostas por membros dos chamados “Quadro I”, “Quadro II” e “Quadro III”¹¹.

A nomenclatura "Quadro I" refere-se a Enfermeiros, enquanto a "Quadro II e III" referem-se a Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem respectivamente. Somente Enfermeiros podem compor a Diretoria. E, nas eleições, Enfermeiros somente podem votar no Quadro I, ao passo que Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem podem, unicamente, votar no Quadro II e III.

O COREN-MT, está estruturado em 06 (seis) unidades operacionais, composta pela sede em Cuiabá/MT, e por 05 (cinco) Subseções descentralizadas, sediadas em municípios polo do Estado de Mato Grosso, são elas: Tangará da Serra, Rondonópolis, Sinop, Cáceres e Barra do Garças, subordinadas à sede do COREN-MT, tendo por objetivo desenvolver ações de fiscalização no âmbito de sua circunscrição¹², supervisionando e orientando os profissionais de enfermagem nos respectivos locais de trabalho, além de desenvolver atividades administrativas internas e externas resguardando o cumprimento dos direitos e deveres dos profissionais de enfermagem.

¹¹Resolução Cofen nº 612/2019 – Aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

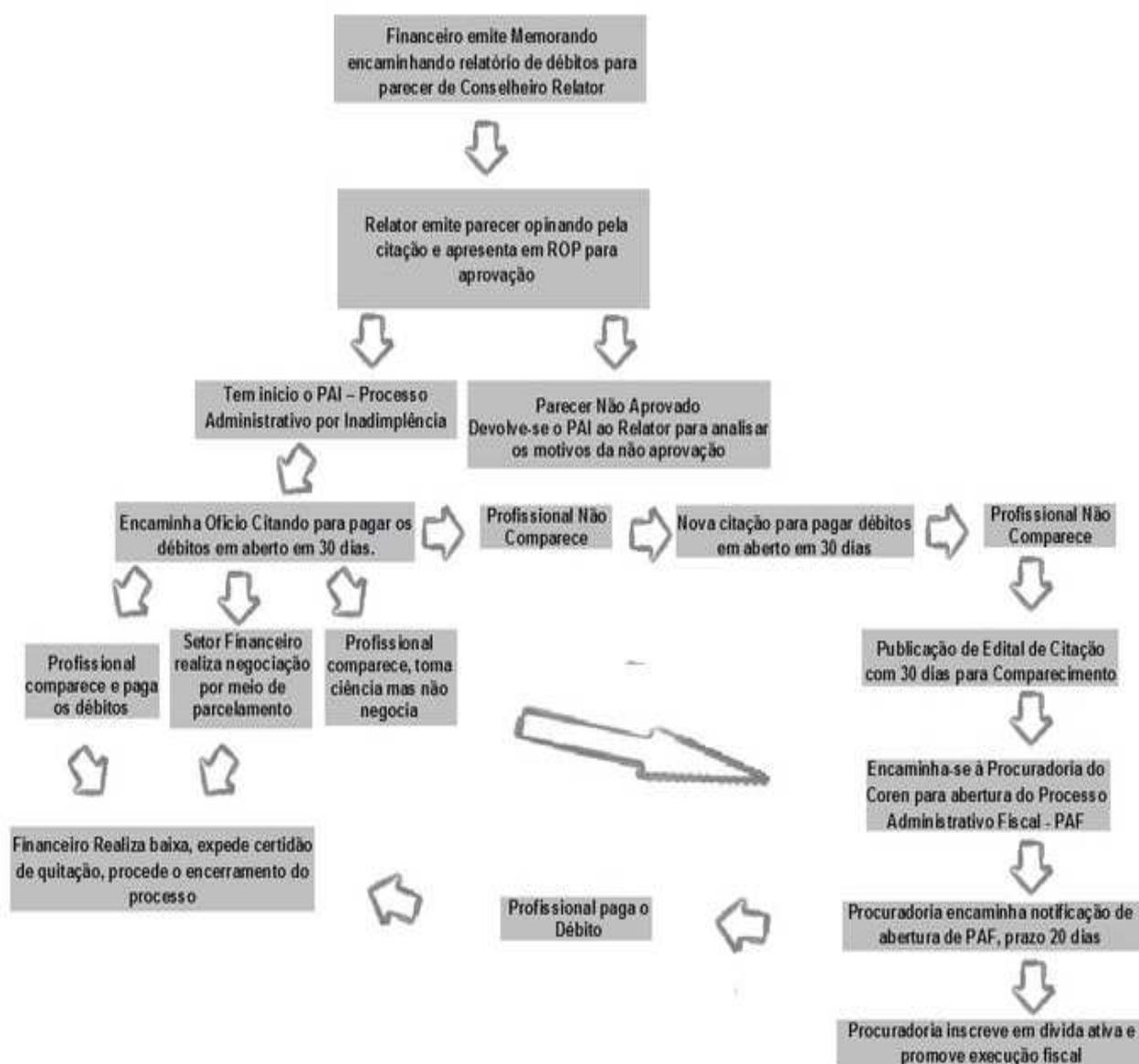
¹²Apêndice A – Mapa de subseções e respectiva competência territorial.

APÊNDICE B — FLUXOGRAMA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA ANTERIOR A 2011

Tabela 11 - Tempo e Custo Médio Para Cobrança de Anuidades

Tempo médio da fase administrativa	270 dias
Custo Médio Administrativo Por Profissional Inadimplente	R\$ 506,00
Percentual Médio de Efetivo Recebimento na fase administrativa	27,5%

Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.

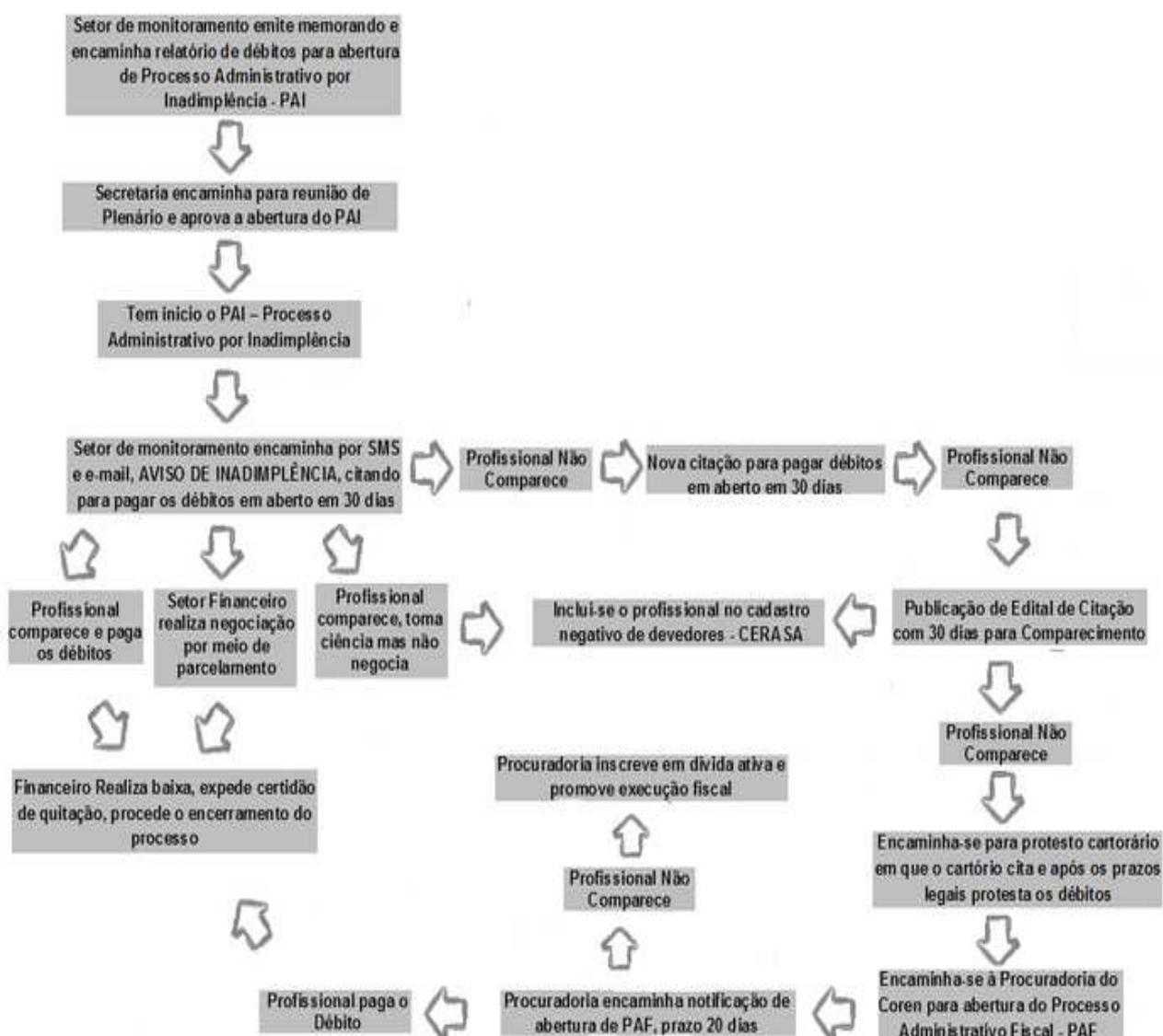


APÊNDICE C — FLUXOGRAMA DE ARRECADAÇÃO APÓS A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Tabela 12 - Tempo e Custo Médio Para Cobrança de Anuidades

Tempo Médio da Fase Administrativa	90 dias
Custo Médio Administrativo Por Profissional Inadimplente	R\$ 202,26
Percentual Médio de Efetivo Recebimento na fase administrativa	79,1%

Fonte: Elaborado pelo autor. (2020) com base em dados fornecidos pelo Coren-MT.



APÊNDICE D — HISTÓRICO NORMATIVO

Quadro 1 - Histórico Normativo

LEIS /ATOS NORMATIVOS E ATOS DE CONTROLE JURISDICIONAL DO STF.	CONTRIBUIÇÃO PARA O TEMA SOB ESTUDO
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937.	(Art. 138 da Constituição de 1937) que delegava a Sindicatos poder de polícia, pelo qual esses Sindicatos estavam autorizados a impor contribuições e ainda, exercer funções delegadas pelo Poder Público.
Decreto nº 10.358/1942	(Declaração de Estado de Guerra entre Brasil e Alemanha) Suspende a autorização anteriormente concedida aos Sindicatos na Constituição de 1937 que, regulava as profissões mediante o exercício do poder de polícia administrativa.
Lei 5.172/1966	(Código Tributário Nacional) Cria o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário.
Decreto-Lei nº 200/1967	(inciso I e II do art. 4º do Decreto-lei nº 200/67) Cria dois grupos na Administração Pública: A Administração Direta e Indireta, e classifica Administração Indireta em Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e mais tarde também as Fundações Públicas.
Lei nº 5.905/1973	(Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem).
Lei nº 6.830/1980	(Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública).
Lei nº 6.839/1980	(Cria a obrigatoriedade do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões).
Lei nº 6.994/1982	(Fixa valores limites para anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional).
Constituição Federal de 1988	Estabelece competência privativa da União para instituir contribuições de interesse profissional em seu artigo 149.
Recurso Extraordinário nº. 138.284 – CE-STF	Pacífica o entendimento de que as contribuições profissionais são assemelhadas a tributos e devem ser tratadas como tal.
Lei n.º 9.649/1998	(Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios) Art. 58. Estabelece caráter privado aos entes de fiscalização profissional.
ADI 1717-6 STF/2003	Declara a inconstitucionalidade do Art. 58 e seus parágrafos 1º, 2º, 4, 5º, 6º, 7º, 8º, devolvendo a natureza autárquica pública aos conselhos

	profissionais.
Lei n.º 11.000/2004	Autoriza os Conselhos Profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, multas e preços de serviços de pessoas físicas e jurídicas em razão do exercício profissional.
Resolução Cofen nº 340/2008	Estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contábil, aplicáveis ao Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, e classifica despesas e receitas aplicáveis à autarquia profissional.
Projeto de Lei n. 5.080/2009 (BRASIL, CÂMARA., 2009)	(Exposição de Motivos) Estima-se, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que, em média, a fase administrativa dura 4 anos, enquanto a fase judicial leva 12 anos para ser concluída, o que explica em boa medida a baixa satisfação e eficácia da execução forçada (menos de 1% do estoque da dívida ativa da União ingressam nos cofres públicos a cada ano por essa via). O percentual do ingresso somente cresce com as medidas excepcionais de parcelamento adotadas (REFIS, PAES e PAEX) e com a incorporação dos depósitos judiciais, mas não ultrapassa a 2,5% do estoque
Lei nº 12.514/2011	Trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.
ADI 47624697/2012	Confirma no STF a validade da lei 12.514/2011.
Resolução Cofen nº 0449/2013	Promove a atualização monetária anual prevista no artigo 6º §1º da lei 12.514/2011, indexada pelo INPC.
Resolução Cofen nº 0463/2014	Promove a atualização monetária anual prevista no artigo 6º §1º da lei 12.514/2011, indexada pelo INPC.
Resolução Cofen nº 0494/2015	Promove a atualização monetária anual prevista no artigo 6º §1º da lei 12.514/2011, indexada pelo INPC.
Resolução Cofen nº 0526/2016	Promove a atualização monetária anual prevista no artigo 6º §1º da lei 12.514/2011, indexada pelo INPC.
Resolução Cofen nº 0563/2017	Promove a atualização monetária anual prevista no artigo 6º §1º da lei 12.514/2011, indexada pelo INPC.
Resolução Cofen nº 0589/2018	Promove a atualização monetária anual prevista no artigo 6º §1º da lei 12.514/2011, indexada pelo INPC.
Portaria TCU nº 369/2018	Dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão do ano de 2018.
Resolução Cofen nº 0614/2019	Institui no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos.

Fonte: Elaborado pelo autor. (2020)

APÊNDICE E — Quadro Funcional em março de 2020

Tabela 13 - Quadro Funcional em março de 2020

QUANT.	FUNÇÃO	CBO
EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS		
01	Enfermeiro Fiscal	2544-05
02	Enfermeiro Fiscal	2544-05
03	Enfermeiro Fiscal	2544-05
04	Enfermeiro Fiscal	2544-05
05	Enfermeiro Fiscal	2544-05
06	Enfermeiro Fiscal	2544-05
07	Enfermeiro Fiscal	2544-05
08	Enfermeiro Fiscal	2544-05
09	Enfermeiro Fiscal	2544-05
10	Enfermeiro Fiscal	2544-05
11	Secretária Executiva	2523-05
12	Administrador	2521-05
13	Advogado	2410-05
14	Advogado	2410-05
15	Contador	2522-10
16	Técnico em Secretariado	3515-05
17	Técnico em Tecnologia da Informação	3132-05
18	Assistente de Administração	4110-10
19	Assistente de Administração	4110-10
20	Assistente de Administração	4110-10
21	Assistente de Administração	4110-10
22	Assistente de Administração	4110-10
23	Assistente de Administração	4110-10
24	Assistente de Administração	4110-10
25	Assistente de Administração	4110-10
26	Assistente de Administração	4110-10
27	Assistente de Administração	4110-10
28	Assistente de Administração	4110-10
29	Assistente de Administração	4110-10
30	Assistente de Administração	4110-10
31	Assistente de Administração	4110-10
32	Assistente de Administração	4110-10
33	Assistente de Administração	4110-10

34	Assistente de Administração	4110-10
35	Assistente de Administração	4110-10
36	Assistente de Administração	4110-10
37	Assistente de Administração	4110-10
38	Assistente de Administração	4110-10
39	Assistente de Administração	4110-10
40	Assistente de Administração	4110-10
41	Assistente de Administração	4110-10
42	Auxiliar de Serviços Gerais	5153-20

EMPREGADOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

43	Controlador Interno	4101
44	Assessor de Comunicação	2611
45	Coordenador de Processos Éticos	4101
46	Chefe do Departamento Administrativo	1421
47	Chefe de Gabinete	2523-05
EPC1	Procurador Geral	2412
EPC1	Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional	4101
EPC1	Coordenador de Registro e Cadastro	4101
EPC1	Coordenador de Fiscalização	4101
EPC1	Coordenador de Processos Éticos	4101
EPC1	Ouvidor	2531

1 = Atualmente ocupado por Empregado Efetivo em cumulação.

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas/ COREN-MT. (2020)

APÊNDICE F — Planilha de detalhamento por fonte de receita 2016/2020

MÊS	EXERCÍCIO 2016					EXERCÍCIO 2017				
	CARTÃO DÉBITO	CARTÃO CRÉDITO A VISTA	CARTÃO CRÉDITO PARCELADO	BOLETO BANCÁRIO	TOTAL GERAL	CARTÃO DÉBITO	CARTÃO CRÉDITO A VISTA	CARTÃO CRÉDITO PARCELADO	BOLETO BANCÁRIO	TOTAL GERAL
JANEIRO	R\$ 44.218,93	R\$ 11.932,87	R\$ 13.079,02	R\$ 779.424,89	R\$ 848.655,71	85.495,78	21.603,55	35.557,29	870.330,51	R\$ 1.012.987,13
FEVEREIRO	R\$ 36.584,82	R\$ 9.529,65	R\$ 10.795,23	R\$ 566.631,02	R\$ 623.540,72	56.264,30	12.391,25	18.031,21	424.722,91	R\$ 511.409,67
MARÇO	R\$ 54.977,49	R\$ 22.343,08	R\$ 19.288,81	R\$ 865.945,89	R\$ 962.555,27	75.522,20	12.920,83	28.518,52	1.000.540,76	R\$ 1.117.502,31
ABRIL	R\$ 37.234,67	R\$ 11.879,11	R\$ 25.657,55	R\$ 174.766,79	R\$ 249.538,12	53.558,73	7.461,54	27.385,00	131.821,10	R\$ 220.226,37
MAIO	R\$ 41.057,26	R\$ 9.756,43	R\$ 28.581,12	R\$ 115.858,96	R\$ 195.253,77	56.144,09	8.418,97	26.462,86	186.346,68	R\$ 277.372,60
JUNHO	R\$ 31.659,64	R\$ 8.659,54	R\$ 14.637,43	R\$ 106.369,24	R\$ 161.325,85	68.657,49	9.923,74	43.634,35	191.344,40	R\$ 313.559,98
JULHO	R\$ 24.285,44	R\$ 8.137,45	R\$ 12.622,30	R\$ 79.655,00	R\$ 124.700,19	61.266,74	11.724,62	39.284,87	157.751,39	R\$ 270.027,62
AGOSTO	R\$ 39.835,53	R\$ 7.733,59	R\$ 23.745,99	R\$ 99.669,59	R\$ 170.984,70	128.559,05	24.617,05	139.062,23	430.901,01	R\$ 723.139,34
SETEMBRO	R\$ 30.469,65	R\$ 5.775,52	R\$ 21.538,11	R\$ 82.250,01	R\$ 140.033,29	53.649,36	12.971,30	28.659,92	161.287,78	R\$ 256.568,36
OUTUBRO	R\$ 20.146,80	R\$ 6.216,98	R\$ 13.583,36	R\$ 72.244,12	R\$ 112.191,26	38.650,69	6.809,30	14.462,93	120.656,61	R\$ 180.579,53
NOVEMBRO	R\$ 34.780,79	R\$ 4.181,23	R\$ 24.020,43	R\$ 106.860,05	R\$ 169.842,50	23.368,09	3.595,90	10.832,46	80.301,27	R\$ 118.097,72
DEZEMBRO	R\$ 27.254,49	R\$ 4.438,74	R\$ 9.661,41	R\$ 106.654,31	R\$ 148.008,95	23.315,54	3.508,16	9.418,71	73.252,10	R\$ 109.494,51
TOTAL	R\$ 422.505,51	R\$ 110.584,19	R\$ 217.210,76	R\$ 3.156.329,87	R\$ 3.906.630,33	R\$ 724.452,06	R\$ 135.946,21	R\$ 421.310,35	R\$ 3.829.256,52	R\$ 5.110.965,14

MÊS	EXERCÍCIO 2018					EXERCÍCIO 2019				
	CARTÃO DÉBITO	CARTÃO CRÉDITO A VISTA	CARTÃO CRÉDITO PARCELADO	BOLETO BANCÁRIO	TOTAL GERAL	CARTÃO DÉBITO	CARTÃO CRÉDITO A VISTA	CARTÃO CRÉDITO PARCELADO	BOLETO BANCÁRIO	TOTAL GERAL
JANEIRO	91.935,19	25.751,18	37.201,89	1.560.585,49	R\$ 1.715.473,75	119.221,16	21.540,64	41.472,05	814.499,03	R\$ 996.722,88
FEVEREIRO	65.331,97	16.664,33	17.531,44	336.196,68	R\$ 435.714,42	110.464,52	22.267,79	69.367,33	760.981,90	R\$ 963.081,54
MARÇO	67.706,68	16.098,57	32.539,11	404.037,97	R\$ 520.382,33	70.303,73	16.242,60	85.947,76	721.822,02	R\$ 894.316,31
ABRIL	68.812,87	13.961,26	42.022,14	267.798,27	R\$ 392.594,54	77.971,53	12.300,65	45.774,01	365.276,49	R\$ 501.322,68
MAIO	29.598,39	6.623,25	22.359,35	161.067,55	R\$ 219.648,54	65.767,56	12.633,66	45.392,44	122.559,29	R\$ 246.352,86
JUNHO	46.749,68	7.236,22	26.915,27	111.159,27	R\$ 196.060,44	59.078,38	6.540,12	40.520,30	122.365,84	R\$ 228.524,44
JULHO	49.358,21	8.412,52	29.164,83	105.148,00	R\$ 192.083,56	56.992,57	9.332,84	49.958,52	106.880,78	R\$ 223.164,71
AGOSTO	47.094,28	8.766,75	29.311,76	92.469,71	R\$ 177.641,50	53.025,23	11.169,47	37.396,94	113.201,66	R\$ 214.793,30
SETEMBRO	31.312,00	6.262,75	13.755,59	75.209,58	R\$ 126.539,92	57.477,91	6.999,13	40.268,70	189.823,62	R\$ 294.569,36
OUTUBRO	32.700,02	6.081,29	17.834,76	65.395,17	R\$ 124.111,24	49.797,97	7.329,37	37.175,05	95.072,83	R\$ 189.375,22
NOVEMBRO	35.371,72	6.447,09	14.566,45	83.056,26	R\$ 139.441,52	39.455,11	5.916,17	28.796,08	65.293,76	R\$ 139.461,12
DEZEMBRO	53.156,86	9.911,19	13.973,39	70.176,73	R\$ 147.218,17	35.868,62	2.829,77	21.182,38	75.469,62	R\$ 135.350,39
TOTAL	R\$ 621.127,87	R\$ 134.216,40	R\$ 299.275,98	R\$ 3.332.290,68	R\$ 4.386.909,93	R\$ 795.424,29	R\$ 135.102,41	R\$ 543.251,56	R\$ 3.563.256,64	R\$ 5.027.034,90

MÊS	EXERCÍCIO 2020				
	CARTÃO DÉBITO	CARTÃO CRÉDITO A VISTA	CARTÃO CRÉDITO PARCELADO	BOLETO BANCÁRIO	TOTAL GERAL
JANEIRO	130.305,71	23.825,80	44.213,47	1.360.297,73	R\$ 1.558.742,71
FEVEREIRO	77.124,90	14.676,04	40.419,69	409.364,55	R\$ 541.607,18
MARÇO	54.482,88	9.808,50	39.124,02	604.578,73	R\$ 908.094,13
ABRIL	3.084,64	221,84	6.341,16	112.644,48	R\$ 122.302,12
MAIO					R\$ 0,00
JUNHO					R\$ 0,00
JULHO					R\$ 0,00
AGOSTO					R\$ 0,00
SETEMBRO					R\$ 0,00
OUTUBRO					R\$ 0,00
NOVEMBRO					R\$ 0,00
DEZEMBRO					R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 264.998,13	R\$ 48.724,18	R\$ 130.098,34	R\$ 2.686.905,49	R\$ 3.130.726,14

APÊNDICE G — Variação de valores de anuidade por categoria profissional de 2016 a 2020

EXERCÍCIO	PROFISSIONAIS								
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM			TÉCNICO EM ENFERMAGEM			ENFERMEIRO		
	INTEGRAL	JANEIRO DESC. 10%	FEVEREIRO DESC. 5%	INTEGRAL	JANEIRO DESC. 10%	FEVEREIRO DESC. 5%	INTEGRAL	JANEIRO DESC. 10%	FEVEREIRO DESC. 5%
2016	R\$ 167,56	R\$ 150,80	R\$ 159,18	R\$ 186,89	R\$ 168,20	R\$ 177,55	R\$ 286,15	R\$ 257,54	R\$ 271,84
2017	R\$ 182,89	R\$ 164,60	R\$ 173,75	R\$ 203,99	R\$ 183,59	R\$ 193,79	R\$ 312,33	R\$ 281,10	R\$ 296,71
2018	R\$ 185,87	R\$ 167,28	R\$ 176,58	R\$ 207,32	R\$ 186,59	R\$ 196,95	R\$ 317,42	R\$ 285,68	R\$ 301,55
2019	R\$ 193,24	R\$ 173,92	R\$ 183,58	R\$ 215,55	R\$ 194,00	R\$ 204,77	R\$ 330,02	R\$ 297,02	R\$ 313,52
2020	R\$ 198,88	R\$ 178,99	R\$ 188,94	R\$ 221,84	R\$ 199,66	R\$ 210,75	R\$ 339,66	R\$ 305,69	R\$ 322,68

APÊNDICE H — Variação da estimativa de receita por número de profissionais inscritos no Conselho de 2016 a 2020

MÊS	EXERCÍCIO 2016						EXERCÍCIO 2017					
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		ENFERMEIRO		AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		ENFERMEIRO	
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
JANEIRO	2379	R\$ 358.762,72	12365	R\$ 2.079.805,37	5379	R\$ 1.385.280,77	2398	R\$ 394.713,20	13276	R\$ 2.437.354,12	5993	R\$ 1.684.614,32
FEVEREIRO	2381	R\$ 379.012,34	12406	R\$ 2.202.629,47	5441	R\$ 1.479.095,04	2399	R\$ 416.815,45	13379	R\$ 2.592.723,10	6056	R\$ 1.796.896,96
MARÇO	2383	R\$ 399.295,48	12481	R\$ 2.332.574,09	5503	R\$ 1.574.683,45	2399	R\$ 438.753,11	13437	R\$ 2.741.013,63	6115	R\$ 1.909.897,95
ABRIL	2383	R\$ 399.295,48	12592	R\$ 2.353.318,88	5539	R\$ 1.584.984,85	2402	R\$ 439.301,78	13610	R\$ 2.776.303,90	6206	R\$ 1.938.319,98
MAIO	2383	R\$ 399.295,48	12626	R\$ 2.359.673,14	5601	R\$ 1.602.726,15	2402	R\$ 439.301,78	13688	R\$ 2.792.215,12	6263	R\$ 1.956.122,79
JUNHO	2384	R\$ 399.463,04	12733	R\$ 2.379.670,37	5675	R\$ 1.623.901,25	2403	R\$ 439.484,67	13816	R\$ 2.818.325,84	6346	R\$ 1.982.046,18
JULHO	2387	R\$ 399.965,72	12858	R\$ 2.403.031,62	5754	R\$ 1.646.507,10	2407	R\$ 440.216,23	13934	R\$ 2.842.396,66	6414	R\$ 2.003.284,62
AGOSTO	2387	R\$ 399.965,72	12935	R\$ 2.417.422,15	5793	R\$ 1.657.666,95	2408	R\$ 440.399,12	14010	R\$ 2.857.899,90	6481	R\$ 2.024.210,73
SETEMBRO	2389	R\$ 400.300,84	13031	R\$ 2.435.363,59	5855	R\$ 1.675.408,25	2408	R\$ 440.399,12	14094	R\$ 2.875.035,06	6540	R\$ 2.042.638,20
OUTUBRO	2389	R\$ 400.300,84	13104	R\$ 2.449.006,56	5888	R\$ 1.684.851,20	2408	R\$ 440.399,12	14222	R\$ 2.901.145,78	6587	R\$ 2.057.317,71
NOVEMBRO	2394	R\$ 401.138,64	13183	R\$ 2.463.770,87	5925	R\$ 1.695.438,75	2413	R\$ 441.313,57	14295	R\$ 2.916.037,05	6662	R\$ 2.080.742,46
DEZEMBRO	2396	R\$ 401.473,76	13239	R\$ 2.474.236,71	5966	R\$ 1.707.170,90	2415	R\$ 441.679,35	14381	R\$ 2.933.580,19	6712	R\$ 2.096.358,96

MÊS	EXERCÍCIO 2018						EXERCÍCIO 2019					
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		ENFERMEIRO		AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		ENFERMEIRO	
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
JANEIRO	2416	R\$ 404.155,73	14442	R\$ 2.694.703,90	6741	R\$ 1.925.755,40	2445	R\$ 425.224,62	15606	R\$ 3.027.485,97	7427	R\$ 2.205.952,69
FEVEREIRO	2418	R\$ 426.961,98	14530	R\$ 2.861.741,62	6803	R\$ 2.051.437,85	2445	R\$ 448.848,21	15710	R\$ 3.216.975,98	7489	R\$ 2.347.943,79
MARÇO	2418	R\$ 449.433,66	14660	R\$ 3.039.311,20	6847	R\$ 2.173.374,74	2447	R\$ 472.858,28	15811	R\$ 3.408.061,05	7572	R\$ 2.498.911,44
ABRIL	2419	R\$ 449.619,53	14712	R\$ 3.050.091,84	6895	R\$ 2.188.610,90	2449	R\$ 473.244,76	15903	R\$ 3.427.891,65	7649	R\$ 2.524.322,98
MAIO	2420	R\$ 449.805,40	14771	R\$ 3.062.323,72	6971	R\$ 2.212.734,82	2450	R\$ 473.438,00	16019	R\$ 3.452.895,45	7716	R\$ 2.546.434,32
JUNHO	2423	R\$ 450.363,01	14915	R\$ 3.092.177,80	7030	R\$ 2.231.462,60	2452	R\$ 473.824,48	16165	R\$ 3.484.365,75	7767	R\$ 2.563.265,34
JULHO	2426	R\$ 450.920,62	14986	R\$ 3.106.897,52	7110	R\$ 2.256.856,20	2452	R\$ 473.824,48	16323	R\$ 3.518.422,65	7884	R\$ 2.601.877,68
AGOSTO	2429	R\$ 451.478,23	15143	R\$ 3.139.446,76	7174	R\$ 2.277.171,08	2459	R\$ 475.177,16	16510	R\$ 3.558.730,50	8073	R\$ 2.664.251,46
SETEMBRO	2434	R\$ 452.407,58	15274	R\$ 3.166.605,68	7247	R\$ 2.300.342,74	2461	R\$ 475.563,64	16727	R\$ 3.605.504,85	8208	R\$ 2.708.804,16
OUTUBRO	2437	R\$ 452.965,19	15389	R\$ 3.190.447,48	7284	R\$ 2.312.087,28	2464	R\$ 476.143,36	16858	R\$ 3.633.741,90	8331	R\$ 2.749.396,62
NOVEMBRO	2442	R\$ 453.894,54	15480	R\$ 3.209.313,60	7369	R\$ 2.339.067,98	2467	R\$ 476.723,08	16955	R\$ 3.654.650,25	8516	R\$ 2.810.450,32
DEZEMBRO	2443	R\$ 454.080,41	15539	R\$ 3.221.545,48	7376	R\$ 2.341.289,92	2471	R\$ 477.496,04	17142	R\$ 3.694.958,10	8635	R\$ 2.849.722,70

MÊS	EXERCÍCIO 2020					
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		ENFERMEIRO	
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
JANEIRO	2471	R\$ 442.289,23	17221	R\$ 3.438.275,98	8694	R\$ 2.657.703,64
FEVEREIRO	2479	R\$ 468.372,34	17370	R\$ 3.660.692,76	8781	R\$ 2.833.426,74
MARÇO	2480	R\$ 493.222,40	17629	R\$ 3.910.817,36	8944	R\$ 3.037.919,04
ABRIL	2481	R\$ 493.421,28	17797	R\$ 3.948.086,48	9090	R\$ 3.087.509,40
MAIO						
JUNHO						
JULHO						
AGOSTO						
SETEMBRO						
OUTUBRO						
NOVEMBRO						
DEZEMBRO						

APÊNDICE I — Informe analítico da receita estimada em valores absolutos e percentuais de 2016 a 2020

MÊS	EXERCÍCIO DE 2016				EXERCÍCIO DE 2017			
	Acumulado	% Recebido	% A Receber	R\$ 4.582.881,37	Acumulado	% Recebido	% A Receber	R\$ 5.471.618,50
JANEIRO	R\$ 848.655,71	18,52%	81,48%	R\$ 3.734.225,66	R\$ 870.330,51	15,91%	84,09%	R\$ 4.601.287,99
FEVEREIRO	R\$ 1.472.196,43	32,12%	67,88%	R\$ 3.110.684,94	R\$ 1.295.053,42	23,67%	76,33%	R\$ 4.176.565,08
MARÇO	R\$ 2.434.751,70	53,13%	46,87%	R\$ 2.148.129,67	R\$ 2.295.594,18	41,95%	58,05%	R\$ 3.176.024,32
ABRIL	R\$ 2.684.289,82	58,57%	41,43%	R\$ 1.898.591,55	R\$ 2.427.415,28	44,36%	55,64%	R\$ 3.044.203,22
MAIO	R\$ 2.879.543,59	62,83%	37,17%	R\$ 1.703.337,78	R\$ 2.613.761,96	47,77%	52,23%	R\$ 2.857.856,54
JUNHO	R\$ 3.040.869,44	66,35%	33,65%	R\$ 1.542.011,93	R\$ 2.805.106,36	51,27%	48,73%	R\$ 2.666.512,14
JULHO	R\$ 3.165.569,63	69,07%	30,93%	R\$ 1.417.311,74	R\$ 2.962.857,75	54,15%	45,85%	R\$ 2.508.760,75
AGOSTO	R\$ 3.336.554,33	72,80%	27,20%	R\$ 1.246.327,04	R\$ 3.393.758,76	62,02%	37,98%	R\$ 2.077.859,74
SETEMBRO	R\$ 3.476.587,62	75,86%	24,14%	R\$ 1.106.293,75	R\$ 3.555.046,54	64,97%	35,03%	R\$ 1.916.571,96
OUTUBRO	R\$ 3.588.778,88	78,31%	21,69%	R\$ 994.102,49	R\$ 3.675.703,15	67,18%	32,82%	R\$ 1.795.915,35
NOVEMBRO	R\$ 3.758.621,38	82,01%	17,99%	R\$ 824.259,99	R\$ 3.756.004,42	68,65%	31,35%	R\$ 1.715.614,08
DEZEMBRO	R\$ 3.906.630,33	85,24%	14,76%	R\$ 676.251,04	R\$ 3.829.256,52	69,98%	30,02%	R\$ 1.642.361,98

MÊS	EXERCÍCIO DE 2018				EXERCÍCIO DE 2019			
	Acumulado	% Recebido	% A Receber	R\$ 6.016.915,81	Acumulado	% Recebido	% A Receber	R\$ 7.022.176,84
JANEIRO	R\$ 1.715.473,75	28,51%	71,49%	R\$ 4.301.442,06	R\$ 996.722,88	14,19%	85,81%	R\$ 6.025.453,96
FEVEREIRO	R\$ 2.151.188,17	35,75%	64,25%	R\$ 3.865.727,64	R\$ 1.959.804,42	27,91%	72,09%	R\$ 5.062.372,42
MARÇO	R\$ 2.671.570,50	44,40%	55,60%	R\$ 3.345.345,31	R\$ 2.854.120,73	40,64%	59,36%	R\$ 4.168.056,11
ABRIL	R\$ 3.064.165,04	50,93%	49,07%	R\$ 2.952.750,77	R\$ 3.355.443,41	47,78%	52,22%	R\$ 3.666.733,43
MAIO	R\$ 3.283.813,58	54,58%	45,42%	R\$ 2.733.102,23	R\$ 3.601.796,36	51,29%	48,71%	R\$ 3.420.380,48
JUNHO	R\$ 3.479.874,02	57,83%	42,17%	R\$ 2.537.041,79	R\$ 3.830.320,80	54,55%	45,45%	R\$ 3.191.856,04
JULHO	R\$ 3.671.957,58	61,03%	38,97%	R\$ 2.344.958,23	R\$ 4.053.485,51	57,72%	42,28%	R\$ 2.968.691,33
AGOSTO	R\$ 3.849.599,08	63,98%	36,02%	R\$ 2.167.316,73	R\$ 4.268.278,81	60,78%	39,22%	R\$ 2.753.898,03
SETEMBRO	R\$ 3.976.139,00	66,08%	33,92%	R\$ 2.040.776,81	R\$ 4.562.848,17	64,98%	35,02%	R\$ 2.459.328,67
OUTUBRO	R\$ 4.100.250,24	68,15%	31,85%	R\$ 1.916.665,57	R\$ 4.752.223,39	67,67%	32,33%	R\$ 2.269.953,45
NOVEMBRO	R\$ 4.239.691,76	70,46%	29,54%	R\$ 1.777.224,05	R\$ 4.891.684,51	69,66%	30,34%	R\$ 2.130.492,33
DEZEMBRO	R\$ 4.386.909,93	72,91%	27,09%	R\$ 1.630.005,88	R\$ 5.027.034,90	71,59%	28,41%	R\$ 1.995.141,94

MÊS	EXERCÍCIO DE 2020			
	Acumulado	% Recebido	% A Receber	R\$ 7.529.017,16
JANEIRO	R\$ 1.558.742,71	20,70%	79,30%	R\$ 1.503.563,20
FEVEREIRO	R\$ 2.100.349,89	27,90%	72,10%	R\$ 2.466.644,74
MARÇO	R\$ 3.008.434,02	39,96%	60,04%	R\$ 3.360.961,05
ABRIL	R\$ 3.130.726,14	41,58%	58,42%	R\$ 3.862.283,73
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				